



ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, às nove horas e dez minutos, teve início a Trigésima Sétima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 57085-20.1991.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA ELÉTRICA DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Balthazar, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271500-55.1996.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANÉZIO BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Agravado(s): MAURÍCIO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Agravado(s): MARIA HELENA BAPTISTA DE OLIVEIRA, Agravado(s): RAIMUNDO LUIZ BAPTISTA DE OLIVEIRA, Agravado(s): ITIBERÊ GOUVEA DO AMARAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85200-71.1998.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS HUMBERTO DE SANTANA, Advogada: Dra. Conceição Aparecida de Carvalho, Agravado(s): MARGARETE APARECIDA GAGO FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Regina Pedroso Lopes Argentati, Agravado(s): IMIGRANTES SERVIÇOS DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Regina Pedroso Lopes Argentati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123800-86.1998.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): ANA MARIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE SOUZA, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155400-06.2000.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): VANDERLEI MOTA NERI, Advogado: Dr. Cláudio Panisa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, confirmar o que foi decidido quando da primeira apreciação do Apelo, sem que seja efetuado o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 102340-10.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): DAVID APARECIDO PENHA E OUTROS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, confirmar o que foi decidido quando da primeira apreciação do Apelo, sem que seja efetuado o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 278940-86.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): RONALDO SIMIONI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, confirmar o que foi decidido quando da primeira apreciação do Apelo, sem que seja efetuado o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 291140-25.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): AMAURI NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, confirmar o que foi decidido quando da primeira apreciação do Apelo, sem que seja efetuado o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 85600-02.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): LUCI ANITA SPRANDEL ZIMMERMANN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118600-63.2005.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Agravado(s): ELIANE ARAÚJO QUINAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153500-84.2005.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELEUZA CELESTE DE FRANCA BRITO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Lisboa de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190500-29.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Advogado: Dr. Mara Lidia Salgado de Freitas, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE ANDRADE NETO, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Eduardo Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201000-65.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Walter Parente de Andrade, Agravado(s): BENJAMIM DE SENA FÉLIX, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, confirmar o que foi decidido quando da primeira apreciação do Apelo, sem que seja efetuado o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que dê andamento ao processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 204700-08.2005.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIONISIO PLACIDO QUINTANILHA, Advogado: Dr. Fabiano Tannus Trevelin Bichara, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46100-13.2006.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULA LUÍSA MEIRELLES MIDAUAR, Advogado: Dr. Ricardo Luís Lopes Kfourri, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pedrotti de Andrade, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO VASSELLA, Advogada: Dra. Andresa Batista de Oliveira, Agravado(s): JOÃO VICENTE FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Buzato, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICOMBUSTÍVEIS, Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Agravado(s): AUTO POSTO HP LTDA., Advogado: Dr. Hélio Hatisuka, Advogada: Dra. Ivonei Storer, Agravado(s): HAROLDO MEIRELLES FILHO, Agravado(s): ALEX ADAMCZICK, Agravado(s): JOSÉ CARLOS REYNALDO, Agravado(s): RODRIGO ANTÔNIO DEL PADRE, Agravado(s): ESPÓLIO de JAMIL FARES MIDAUAR, Agravado(s): HELOÍSA HELENA MEIRELLES MIDAUAR, Agravado(s): NICOLE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RUTHSCHILLING, Agravado(s): ALÍCIO ALVES GOMES, Agravado(s): CAMILO DE LÉLIS DA SILVEIRA, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TORRADO, Agravado(s): CLAUDEMIR GARCIA, Agravado(s): DIVAL PEREIRA GOMES, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Advogado: Dr. Alex Adamczik, Agravado(s): LUIZ CARLOS DIAS, Agravado(s): MARCOS DE SOUZA CARVALHO, Agravado(s): NORBERTO GARCIA, Agravado(s): PAULO SÉRGIO CARDOSO, Agravado(s): RAFAEL AFFONSO, Agravado(s): M-3 DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Agravado(s): POSTO FERA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88600-07.2006.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): IRIS ROSA CHAVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, Advogada: Dra. Soraia Batista Almeida Braide, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23200-53.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): ANDRÉA MENDES LOPES DIAS, Advogado: Dr. Gilson Vieira Mourão, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E DE APOIO ÀS ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA. - COOPERAS, Advogada: Dra. Angélica Pestana Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45900-30.2007.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): JORGE BASTOS NUNES, Advogado: Dr. André da Silva e Souza Aarão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48900-13.2007.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): FÁTIMA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina dos Santos Lopes, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E DE APOIO ÀS ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA. - COOPERAS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62400-87.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Parente de Andrade, Agravado(s): EVERTON PORTO SILVA, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, confirmar o que foi decidido quando da primeira apreciação do Apelo, sem que seja efetuado o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo:**



AIRR - 223741-37.2007.5.02.0462 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): PAULINO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, confirmar o que foi decidido quando da primeira apreciação do Apelo, sem que seja efetuado o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 65400-39.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ZENILDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): WORLD SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82800-50.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Advogada: Dra. Renata Berenice Veiga do Amaral, Agravado(s): ANA LÚCIA GARCIA MOSCHEN, Advogado: Dr. Mauro Neme, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93440-62.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SILVIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Aluísio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 96400-02.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DEUSIMAR MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58500-10.2009.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUCIMARIO DA SILVA APARICIO, Advogado: Dr. Adérito Serafim Simões Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 61340-02.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR TAVARES DE SOUSA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64800-65.2009.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Nunziantte Oliveira, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO VEIGA DE BRITO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 98500-60.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FERNANDO AUGUSTO NOVELLI MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129100-35.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): CARLINA DO CARMO FRAGA GUIMARÃES E SILVA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Fabíola Carvalho de Almeida Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camélia Belem Gotelipe dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137700-60.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ORLÂNDIA PEREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URANDI, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 194200-92.2009.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUDECOR S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Magalhães, Agravado(s): ROSILAINE SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244500-22.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): THIAGO RODRIGUES SANTANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 259400-40.2009.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Agravado(s): RAQUEL DO NASCIMENTO CRISTOVÃO AMÉRICO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 467-63.2010.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAIANA MICHELLI RIBEIRO DA FONTOURA, Advogada: Dra. Enilda Motta Rodrigues, Agravado(s): CENTRO OESTE COMÉRCIO DE CARTÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Everson Corrêa Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1214-23.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAMESA INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Souza Placco, Advogado: Dr. Eduardo Landi Nowill, Agravado(s): JOÃO GUALBERTO DANTAS NETO, Advogado: Dr. Cícero Libório de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1368-35.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): VALMOR JOSÉ SOUZA CORRÊA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1379-03.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): FÁBIO BAPTISTA FÁCIO, Advogada: Dra. Glória Regina Ferreira Mendes, Agravado(s): RODI-COOP - COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES DE CARGAS, PASSAGEIROS, UTILITÁRIOS E LOCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Ana Paula D'Arrochella Lima dos Santos, Agravado(s): TRANSVETOR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Gomes Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1577-51.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA VENILDA DA SILVA MACEDO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): WHEATON DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Machado Grana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2229-37.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HEITOR CAVAGNOLLI CORSI, Advogado: Dr. Heitor Cavagnolli Corsi, Agravado(s): FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Advogada: Dra. Juliana Paulino da Costa Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250478-19.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 250479-04.2010.5.05.0000, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro Diniz, Agravado(s): CÍNTIA REGINA RÉGIS COSTA, Advogado: Dr. João Amaral,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Chagas Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 250479-04.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 250478-19.2010.5.05.0000, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Bahia Rios, Agravado(s): CÍNTIA REGINA RÉGIS COSTA, Advogado: Dr. João Amaral, Agravado(s): CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Diniz, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Vieira Bahia Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 172-85.2011.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATOS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE CAMAQUÃ - FUNBECA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Hoff, Advogado: Dr. Luciano Frederes Hoff, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 400-44.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Agravado(s): JOSÉ RICARDO FERREIRA DE MOURA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso Pedras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 545-52.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogada: Dra. Fábيا Suzana Abreu dos Santos Souza, Agravado(s): DENIS DAS NEVES PEIXOTO, Advogada: Dra. Elisa Fernandes de Andrade, Agravado(s): VIGMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773-36.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): JASON LUIZ CARNEIRO DE MORAIS, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Executado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776-61.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MOISÉS LEAL DA MOTA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 796-46.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): LAÍS DE SOUSA MATOS, Advogado: Dr. Micarton Antônio Pereira Barbosa, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 964-52.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAURICIO RAMOS ELTERMANN, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento do Banco Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1234-04.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): ELPÍDIO ALVES CHAVES, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1236-07.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS ALBERTO APARECIDA NUBILE, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA., Advogado: Dr. Edgard de Assumpção Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1370-69.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): LIBERATO MARINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1455-83.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS APARECIDO PRÍNCIPE, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Newton Borali, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1486-60.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MUNIZ



NAVEGANTES, Advogado: Dr. Jomar dos Reis Quintas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 1491-13.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. João Gustavo Maníglia Cosmo, Agravado(s): ÍTALO FERNANDO ROSSI, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1617-70.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUELY DE FATIMA SILVA CORREA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2041-97.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ETILUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Calichman, Agravado(s): DIEGO GONÇALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Yara Terezinha Fátima Moutinho Tauil, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2080-13.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Agravado(s): ANA MARIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, analisados em conjunto, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2421-14.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO NETO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2610-06.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): CECILIA ADELINO PINTO, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandré, Agravado(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67-95.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Caldas de Macêdo, Agravado(s): JÚLIO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito,



negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 393-78.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): DENIA CRISTINA DE JESUS FARIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 475-21.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANGELA GONÇALVES FAGUNDES, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 567-31.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMS S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Câmara de Araújo, Agravado(s): DANIEL DA SILVA CORRÊA, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 579-60.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO CLARIANO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Agravado(s): ALFRETUR .AGÊNCIA VIAGENS E TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 915-21.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): BARTOLOMEU MANOEL MENESES SIMÕES, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1091-84.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): ADÉLIA MARIA BRANCO CERQUEIRA, Advogada: Dra. Maria Tereza da Costa Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Manuela Lopes Fernandes de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1163-44.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PATRÍCIA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Advogado: Dr. Jackson Pontes de Sá,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Advogado: Dr. Gabriela Flávia Ribeiro Mendes, Advogado: Dr. Margarida de Mello Brandão Tavares, Agravado(s): FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA - FUMARC, Advogado: Dr. Márcio Antônio Campos Maciel, Advogado: Dr. Fabiana Faria do Carmo Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1264-66.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, Agravado(s): CÂNDIDO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1701-32.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OCTAVIANO SILVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1721-86.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DAMIÃO PEREIRA, Advogada: Dra. Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1777-81.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Couto Mendes, Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OURO PRETO, Advogado: Dr. Brisa Barcellos Cordeiro Henriques, Agravado(s): CARLOS CATARINO CONCESSO, Advogado: Dr. Rodrigo Castro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1790-04.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA - FUMEP, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Agravado(s): ROSEANE SOARES, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1796-05.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Campo Dall'Orto, Advogado: Dr. Luiz Edgar Lima de Carvalho Passo, Agravado(s): TRANS GOLD LTDA., Advogado: Dr. Tairo Ribeiro Moura, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1953-08.2012.5.15.0043 da**



15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Jesus, Agravado(s): DAIHATSU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E APARELHOS ELÉTRICOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Corina da Silva Rianho, Agravado(s): MULTI DEVICES DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2076-20.2012.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTER LIGHT SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Henrique Alli, Agravado(s): FERNANDO WANDERLEY DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): FOLPAG CÁLCULOS TRABALHISTAS S/C LTDA., Advogado: Dr. Irineo Solsi Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2254-06.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrand de Andrade, Agravado(s): LEONARDO MARQUES SILVEIRA, Advogado: Dr. Cristiane Divina Côrtes Martins, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA. E OUTRA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2622-96.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): GEANE DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Thiago Tovani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2686-65.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): RODRIGO LIMA DANTAS, Advogada: Dra. Clarisse Abel Natividade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2753-96.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ANAILTON LIRA DE SANTANA, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10184-60.2012.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. André Luiz Sienkiewicz Machado, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Shalon Cardoso de Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20651-50.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Arthur Cezar Azevêdo Borba, Agravado(s): JOANA DARKS PINHEIRO, Advogada: Dra. Lúcia de Vasconcelos Barreto, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88500-93.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): ROSA ANÁLIA FONTES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Melquisedec Moreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55-88.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GIVAUDAN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ari Possidonio Beltran, Agravado(s): ADEMIR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Cavallari Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110-62.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Agravado(s): WELLINGTON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gianini Rocha Gois Prado, Agravado(s): BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120-33.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DALMI DE ASSIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 156-91.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): SANDRA MICHELE REBOUÇAS CANÁRIO, Advogado: Dr. Silas Teodósio de Assis, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188-96.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210-89.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUÍS GUILHERME PEREIRA GOULART, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-HOPE DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER, Advogado: Dr. Fernando Luiz Rizzolo Vianna



Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266-52.2013.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO EBE-ALUSA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): WEDSON SILVA DE AMORIM, Advogado: Dr. Renato Pinto dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356-03.2013.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WALTER MARTINS FILHO E OUTRO, Advogada: Dra. Jaqueline Büttow Signorini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CERRITO, Procurador: Dr. Deivid Nunes Damaceno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 362-95.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Suzana Ribeiro Machado, Agravado(s): JOCILENE RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. João Luís Sampaio de Vasconcelos, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS - IBTS, Advogado: Dr. Antônio Prudente de Almeida Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 398-96.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Chagas Prado, Advogada: Dra. Marcela da Silveira Pinto e Pedreira Cardoso, Agravado(s): MAYKON DOUGLAS APARECIDO NUNES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Rúbia Simone Leventi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 438-50.2013.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): ITAMAR TAVARES PINTO, Advogada: Dra. Thammy Evelin da Silva Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 524-94.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HERNANI ALVES SAMPAIO, Advogado: Dr. Valter Raimundo da Costa Júnior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 609-37.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Herminio Back, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 643-81.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luiza Maria de Araújo Mestres, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 643-11.2013.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Advogada: Dra. Camila Vianna da Silva de Souza Pinto Tinoco, Agravado(s): HELÊNIO LEMGRUBER CORDOVIL, Advogada: Dra. Sílvia Regina da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 674-14.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Olimpio de Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Agravado(s): MÁRCIA REGINA PEREIRA, Advogado: Dr. Renata Manenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768-18.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776-03.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): URBPLAN DESENVOLVIMENTO URBANO S.A., Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes de Souza, Agravado(s): ABIMAEI VALCÁCIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Thiago José Rego dos Santos, Agravado(s): S.F.E. - SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Larissa Anielle Vale Batista, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776-87.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo de Arruda Bezerra, Agravado(s): RODOLFO PUCCI SCHAUMANN, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 854-48.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEDRO DIVINO DE ANUNCIACÃO, Advogada: Dra. Rosi Glória Martins da Cunha, Agravado(s): ITSA INDÚSTRIAS S.A., Advogado: Dr. Marlus Jorge Domingos, Advogado: Dr. Jorge José Domingos Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Quadros Domingos, Agravado(s): A.C. COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogada: Dra. Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Agravado(s): IMCOPA IMPORTAÇÃO , EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Márcia Vianna, Advogado: Dr. Márcio Augusto Verboski, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890-91.2013.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): FERNANDA DA CRUZ COELHO, Advogado: Dr. Renata Ortelhado Mendes Pedri, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MATO GROSSO, Advogada: Dra. Ioni Ferreira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 917-27.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): VALTER DA SILVA MOLINA, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Agravado(s): CHRISTIANO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 919-93.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CRISTIANO MANZANI GALANO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 943-71.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): CRISTIANO FERREIRA, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Vitor Rubin Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970-41.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): MANOEL DIRCEU GONÇALVES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1067-30.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Arthur Cezar Azevêdo Borba, Agravado(s): ROGÉRIO DIOCLECIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tennyson Santos Sales, Agravado(s): RAUL CÉSAR LINHARES DE SÁ, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1132-21.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1148-49.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ROBISON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): DE BOER E SILVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1159-56.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KIYOTO KIMURA, Advogado: Dr. Danilo Ulhôa Silva, Agravado(s): MARIZA FIRMINO DOS SANTOS DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Gimenez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1175-67.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JOSÉ CLOVIS TEIXEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1210-37.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ELIOMAR SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): ATA AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1215-67.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Agravado(s): ROSA HELENA DE CARVALHO JAVARONI, Advogado: Dr. Henrique Fernandes Alves, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo da Reclamante, na forma do art. 997, § 2.º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1256-31.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): DANIELA ROMUALDA DA SILVA LACERDA, Agravado(s): CENTRO DE REVALORIZAÇÃO DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E SOCIAL - CRIAS, Advogada: Dra. Tuane Virgínia Tonon Pires de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1260-71.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Dr. Tiago Antônio Paulosso Anibal, Agravado(s): CLÁUDIA DE PAULA TEODORO, Agravado(s): IRMÃOS FELÍCIO



COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Villela de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1276-04.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): RAQUEL GEIER DA SILVA, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1278-42.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Agravado(s): MARIA LUCILENE DE SOUSA MORAIS, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1363-06.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): JULLIANY CRISTINA DE ABREU VIANA, Advogada: Dra. Isabel Lídia Alves Teixeira, Agravado(s): SKYSERV LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1366-13.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIA LINE COGO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Kurt Schünemann Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1416-05.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SABRINE HORTÊNCIA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1427-93.2013.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ISABELA CRISTINA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Ivone Campos Freire, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): INSTITUTO MUNDIAL DE DESENVOLVIMENTO E DA CIDADANIA - IMDC, Advogado: Dr. José Salvador Torres Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1446-20.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO HABITACIONAL SAMBAIATUBA III, Advogada: Dra. Juliana Moreira Coelho Prata Borges, Agravado(s): GOMERCINDO LEMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): TERMAQ - TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Joana Priscila Penna Guerreiro Massoti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1549-79.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Augusto de Carvalho Campos, Agravado(s): EUNICE RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ewerson José do Prado Reis, Agravado(s): JUSSARA ANDRADE SANTOS CAVALCA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1612-70.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AKZO NOBEL LTDA. - DIVISÃO TINTAS DECORATIVAS, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ARINEI TIGRE LEITE, Advogado: Dr. Fernanda Matias Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1711-34.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Dr. Amauri Jorge Graner Júnior, Agravado(s): LUCI DE MORAIS RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1752-30.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Jefferson de Paula Viana Filho, Agravado(s): VINÍCIUS CORDEIRO NUNES, Advogado: Dr. Luiz Neto da Silva, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1798-68.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ivan Ribeiro do Vale Júnior, Agravado(s): MARIO CESAR SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Macedo, Agravado(s): HZT SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A., Advogado: Dr. André Fonseca Leme, Agravado(s): OPERSAN RESÍDUOS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Lazáro Luís Brito da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1825-70.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JARBAS TEN CATEN, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Advogada: Dra. Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1835-13.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Neveton Natal Miranda, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 1881-48.2013.5.10.0003 da 10a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, Agravado(s): PATRICIA DANTAS CAVALCANTE, Advogado: Dr. Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1998-07.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUSTAVO PEREIRA DA SILVA BARRA, Advogado: Dr. Eduardo Pimont Pôssas, Agravado(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Advogado: Dr. Vitor Santos de Mendonca, Agravado(s): MANAUS CONSTRUTORA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2048-45.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MONICA ALVES REZENDE, Advogada: Dra. Ana Laura Teixeira de Almeida Neves, Agravado(s): VALZAP ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Jamerson de Faria Marra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2112-49.2013.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): ALISSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2135-35.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÉRGIO MARCIANO DA LUZ, Advogado: Dr. João Jesus Batista Dorsa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2167-21.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): MÁRCIA REGINA MAXIMINO DE GODOY MOITINHO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2194-54.2013.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MEGA CELL COMÉRCIO DE CELULAR LTDA. - ME, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): FELIPE COSTA CARNEIRO, Advogado: Dr. Gerlane Batista de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2234-63.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TATIANE POLETTI TOLEDO MOFATO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2244-46.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): A COMERCIAL ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Maurício Brandalyse, Agravado(s): PATRÍCIA PAULA BEWIAHN, Advogado: Dr. Eduardo Witkowsky, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2258-69.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): HELEN CRISTINA KUBO, Advogado: Dr. Gilson Luiz da Rocha, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2297-16.2013.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ODORICO DE MORAES JÚNIOR, Advogado: Dr. Rubens Ferreira Studart Filho, Agravado(s): TELSAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Adonias Aguiar Bastos, Advogado: Dr. Vinícius Nascimento Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2317-88.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): ALESSANDRA MARA PENA, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2523-84.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIANA SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Dr. Alice Rabelo Andrade, Agravado(s): NOVA ERA - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3006-68.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): MARINALVA FERNANDES DE ASSIS, Advogado: Dr. Vania Laura de Melo e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3383-09.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO CASTILHO FILHO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogada: Dra. Roselene Vargas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10058-10.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): FÁBIO MAURO RODRIGUES FÉLIX, Advogado: Dr. Gustavo da Mata Pugliani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10104-25.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEMCON DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Medeiros da Fonseca, Agravado(s): ALINE JAMBEIRO PAUFERRO, Advogado: Dr. Edmilson José Cardeal Magalhães Carvalho, Agravado(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10129-63.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): DANILO ARRUDA DE SANTANA, Advogado: Dr. Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10132-57.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIANA LIMA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Sobral Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10191-18.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Montenegro de Melo Faria, Advogado: Dr. Taciano Domingues da Silva, Agravado(s): DYANA PACHECO VIANA DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Salman Asfora, Agravado(s): OPS PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Taciano Domingues da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Montenegro de Melo Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10263-60.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Graciele Barbosa de Oliveira, Agravado(s): NUNNO ANDRÉ NUNES DA SILVA MUIR FIGUEROA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - homologar a renúncia formulada pelo Autor e extinguir o processo, com resolução do mérito, quanto à Telefônica Brasil S.A.(Vivo S.A.), conforme os termos do art. 487, III, "c", do CPC/2015, ficando prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada Atento Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10330-17.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s): LEANDRO ULISSES DE SOUZA, Advogado: Dr. Charles Justino da Silva, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10370-66.2013.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERALDO FRANCISCO JOVINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10436-61.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): MICHEL RUANN WILLIAM PLETSCH, Advogado: Dr. Francisneide Neiva de Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10548-60.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE JESUS CUNHA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): SERTHEC EMPREENDIMENTOS CONSULTORIA E SERVIÇOS GERAIS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11617-42.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): NELY FIGUEIREDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12402-21.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIO CÉSAR TEORO, Advogado: Dr. Cairo Augusto Gonçalves Arantes, Agravado(s): LEONARDO VINÍCIUS SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Joudan Antônio Barros Cruvinel, Advogado: Dr. Liliane Alves de Moura Barros, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Gorgen, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12464-20.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALMEIDA COELHO, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20117-98.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): VIVIAN ZIN, Advogada: Dra. Ingrid Schmitt, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20123-05.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): CLARICE DE ATHAYDE ANTUNES MOTTOLA, Advogada: Dra. Marilda de Souza Pires, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE



RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20644-90.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): GILBERTO ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Alves Dombkowsch, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62000-27.2013.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILKER DANTAS DE MELO, Advogado: Dr. João da Cruz Fonseca Santos, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO GREGÓRIO, Advogado: Dr. Otávio Bezerra Neves, Advogada: Dra. Bruna da Silveira Cerri, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Agravado(s): LUCIANO GUIMARÃES DE CARVALHO, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97300-97.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA., Advogado: Dr. Christian Rodnitzky, Agravado(s): DANIEL PIRES DA COSTA, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando a multa por litigância de má-fé no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante. **Processo: AIRR - 109300-08.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Maria Bernadeth Depiante, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Agravado(s): PREMEDIC EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Carlete Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111400-54.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ CLÁUDIO DUARTE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Vânia Adélia Fraga de Castro, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000018-31.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): EDVALDO PEREIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Maria Goreti de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001669-95.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): VALMIR WEBER, Advogada: Dra. Karina Amadio, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): SOFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Amadeu Tavares Faustino, Advogado: Dr. Rubens Decoussau Tilkian, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001871-07.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Dr. Flávia Aparecida Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ZILDA DA SILVA DANIEL, Advogado: Dr. Gisele Alvarez Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2-78.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBSON LUIZ GOMES LIMA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): MULTI-RIO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TRIUNFO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 4-81.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DAS DORES PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravado(s): PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84-46.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonca, Agravado(s): EZEQUIEL GARCIA CASTILHONI, Advogada: Dra. Fernanda Assumpção da Silva, Agravado(s): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115-28.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO RICARDO STEHLING, Advogado: Dr. Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Agravado(s): PAULO PEÇANHA E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTROLESTE, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Jair Cortez Montovani Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216-70.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Venâncio Silva Gomes, Agravado(s): GIOVANNI OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ariovaldo Alves Vidal, Agravado(s): WORKS CORPORATION SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 221-23.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): IVAN RIBEIRO ALFA JÚNIOR, Advogado: Dr. Everson Salem Custódio, Agravado(s): CASVIG CATARINENSE DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Agravado(s): ORSEGUPS PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242-94.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo de Arruda Bezerra, Agravado(s): RITA MARIA DE OLIVEIRA JORGE ARRAIS, Advogado: Dr. José Gleudisson Veras Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Advogada: Dra. Antônia Ormezinda Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 346-45.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ANDREIA BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Stanley Daniel Kanitz Nunes, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 363-61.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Agravado(s): RODRIGO RIBEIRO MARIM, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Xavier da Silva, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VILA VERDE, Advogada: Dra. Adriana Torres Mallegni, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405-03.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ALVACIR ALVES, Advogado: Dr. Andiara Ney Portantiolo de Borba, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 410-87.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Dr. Felipe Augusto Barbosa Pinheiro, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO BATISTA, Advogado: Dr. Rodrigo Carvalho Azin, Agravado(s): TOURINHO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 492-21.2014.5.07.0021 da**



7a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Agravado(s): ANA MARIA ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Rinaldo Nogueira Braga, Agravado(s): TOURINHO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo André Lima Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576-44.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): NOELI DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Mariana Jannis Blasi Cabral, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587-44.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Agravado(s): RAQUEL SANTOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Dra. Carolina Borges Cordeiro, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Advogado: Dr. Maurício Pepe De Lion, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 589-80.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): GLAUBER ÁTILA GONÇALVES, Advogada: Dra. Marlene dos Santos Tentor, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 590-67.2014.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ JEFFERSON MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): FIOTEX INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamada. **Processo: AIRR - 602-28.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Dinamara Silva Fernandes, Agravado(s): TIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Thereza Soares Ferreira Loiola, Agravado(s): REVEST COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 615-27.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Agravado(s): ANGÉLICA SÁTIRO DAS NEVES, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 621-**



78.2014.5.03.0169 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ALINE KELLEN QUESADA DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Inêz de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634-68.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): NEDSON EUSTÁQUIO FONSECA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 640-22.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOANA D'ARC DA SILVA REGO, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICA CONSELHEIRO LTDA., Advogado: Dr. Muriel Nini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 642-02.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Agravado(s): EDINILIA DE CASTRO, Advogado: Dr. João Batista Lima de Assis, Agravado(s): TOURINHO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 646-80.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): POSTO RIO JAVAES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Veras da Costa, Agravado(s): JUAREZ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gadde Pereira Glória, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 693-45.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE ROSA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Lovato, Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695-36.2014.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MAYARA RODRIGUES DE MATOS, Advogado: Dr. Igor Gabriel Safi da Silva, Agravado(s): BRASVALOR – LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 697-65.2014.5.08.0104 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho, Agravado(s): DANIELSON LOBATO MAGNO, Advogado: Dr. Manoel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Chagas Gomes, Agravado(s): LUIZ CARLOS RESENDE DE MELO, Advogada: Dra. Marília Pianco Yamada, Agravado(s): ENGBEL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 712-19.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Agravado(s): MARIA ERIDAN DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Lélío Matias Pereira Júnior, Agravado(s): TOURINHO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo André Lima Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754-98.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): YNAJARA DA SILVA SARAIVA, Advogado: Dr. Nilton Roberto dos Santos Santana, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 823-25.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): EDVALDO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante, nos termos da fundamentação; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada (Petrobrás S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 829-85.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Suiá Fernandes de Azevedo e Souza, Agravado(s): CECÍLIA RODRIGUES PEREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 832-83.2014.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogado: Dr. Cristiano Victor Fortunato, Agravado(s): JOAQUIM DONIZETI RABELO, Advogado: Dr. Eduardo Fonseca Guerzoni, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 841-65.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): FÁTIMA ROSA DE LIMA, Advogado: Dr. Edson de Lima, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marília Lygia Elmano Mazzeu, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 843-49.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): LILIAN GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Lourenço, Agravado(s): INSTITUTO PARADA VITAL, Advogado: Dr. Rodrigo Fávoro Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848-74.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): BRAULINO DE JESUS PACHECO MATOS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 849-56.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): APARECIDO ANTÔNIO RAMOS, Advogado: Dr. Paulo Lupércio Todai Júnior, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 922-06.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Dr. Eliphas José Xocaira Neto, Advogado: Dr. Rolden Ruani Botelho, Agravado(s): REGINALDO APARECIDO CORDEIRO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Sandra Regina de Medeiros, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 937-95.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): JULIANA FARIA SILVA MOTTA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Paula S. Souza, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 939-85.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): WANDEMBERG BARREIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 942-**



65.2014.5.15.0077 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDUCTOTHERM GROUP BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Agravado(s): RAFAEL DE SOUZA TÁPARO, Advogada: Dra. Luciana Moraes Oliveira Martinez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 968-15.2014.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ANTÔNIO VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 978-89.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDNALDO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1008-27.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NEUSA APARECIDA PEREIRA BARREIRO, Advogada: Dra. Marina da Silva Maia Araújo, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogada: Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1048-81.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JUSSIELE CRISTINA SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1059-37.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NESTOR IVAN CUEVAS BELTRAN, Advogado: Dr. Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Agravado(s): BJ SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Marcella Ferreira e Cruz, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1060-21.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA ÂNGELA PASSAMANI CASTELO BRANCO, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine



Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1072-45.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANNYELE DE FATIMA DE BRITO SCHUSTERSCHITZ, Advogado: Dr. José Gomes Vidal Júnior, Agravado(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Cristina Magrin Madalena, Agravado(s): SERVICE ITORORO EIRELI, Advogado: Dr. Isaac P. Magalhães Júnior, Advogado: Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1074-16.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDSON GONÇALVES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): ALIADOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Camilo Onoda Luiz Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1078-90.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): LUIZ EDUARDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Agravado(s): PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1110-36.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Maria Ângela Furtado Laurentino, Agravado(s): LUANA MAGALHÃES POLÔNIA, Advogado: Dr. Fernando Moreira Polónia, Agravado(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Agravado(s): PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS ABREU CHAVES, Agravado(s): HELIO CHAVES DE MELO JÚNIOR, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1119-80.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): EVERTON CUNHA VICTORIA, Advogado: Dr. Rodrigo José Tonetto, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1135-80.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): FRANCISCO ANDRÉ QUEIROZ XAVIER, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1173-55.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DOUGLAS DE ARAÚJO MARTINS, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão:



por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1197-39.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Liliani Panini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): YLMAR SLENGMAM ELBERT, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1219-26.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Luciano Rogers Braga, Agravado(s): CÁSSIA CRISTINA ARAÚJO COSTA, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1241-97.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): NILVA MENDES MOREIRA, Advogado: Dr. João Paulo de Souza Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1245-11.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ JACKSON DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Y. Hayashi, Agravado(s): FUNDESP FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Lainetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1254-11.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÉRIKA MÁRCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Aguiar Resende de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Fábio Cardoso Filho, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1256-23.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WAGNER BAPTISTA DA FONSECA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1265-84.2014.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): JURANDI MARCOS PEREIRA, Advogado: Dr. Hilton Hril Martins Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1280-79.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Cátia Cassaniga, Agravado(s): NATANAEL PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 1286-11.2014.5.04.0802 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. Michele de Souza, Agravado(s): SILVIA DORNELES RIBEIRO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1317-78.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): ANTONIA VALEVERDE DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): COOVMAT SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1328-49.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANTAJÃO SANTA FÉ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Geraldo Rosa de Lima, Agravado(s): JOÃO AUGUSTO PINTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1338-54.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Débora Letícia Oliveira Vidal, Agravado(s): JUZÉLIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOVMAT SEGURANÇA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1397-37.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APIEC, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Barão, Agravado(s): MAISA AGUIAR MILANEZ, Advogado: Dr. Sérgio Leandro Mendes Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1403-05.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Maria Fernanda Machado de Lima, Procurador: Dr. Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): CLEA MARIA GOULART DUARTE, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1410-69.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PARATI S.A., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1411-03.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): ROSILENE CARVALHO BARROS, Advogada: Dra. Fernanda de Sousa Monteiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 1417-07.2014.5.02.0037 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Advogado: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): ALEX RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Anderson Urbano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1431-13.2014.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANDRA CATARINA MAYER, Advogado: Dr. Anderson de Souza, Agravado(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. João Antônio Pimentel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1444-20.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): GISLANE DA SILVA, Advogado: Dr. Milena Ketzer Caliendo dos Reis, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1453-68.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LISETÂNIA MARIA DE CASTRO LEITÃO, Advogada: Dra. Joselena Dourado Araújo, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1483-71.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DAIANE FERREIRA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): FOCALCREDI - SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1485-82.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE NAZARÉ DAS FARINHAS - HOSPITAL GONÇALVES MARTINS, Advogado: Dr. Sérgio Luciano Rocha de Melo, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Laura Auxiliadora Cardeal da Silva Britto, Agravado(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA - HOSPITAL ESPANHOL, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1491-35.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): CLEONICE MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Bezerra Fortaleza, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rainne Trindade de Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1524-06.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): REGINA ABADIA DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1548-95.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ELIAS ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1551-91.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcante Neto, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO BEZERRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Vale Bezerra, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1569-80.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Dra. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): SOLON PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Thaísa Walesca de Cerqueira Barros, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1574-51.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Advogada: Dra. Walkiria M. Souza Rego, Agravado(s): ROSILEIA MARGARIDA GOMES, Advogado: Dr. Renato dos Santos Lisboa, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1578-26.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): CLÁUDIO GERMANO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1583-76.2014.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): CREUDIVAN DE OLIVEIRA VERAS, Advogada: Dra. Mayane Alves Silva Santiago, Advogada: Dra. Sheylane Farias Martins, Agravado(s): INTERATIVA EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1599-88.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANTE LUIZ RUDNIAK, Advogado: Dr. Ivan Krüger,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiaty, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1600-35.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Paula Maria Gomes da Silva, Agravado(s): MARIA ISABEL ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Magna Cosme Gonçalves, Advogada: Dra. Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Dantas do Nascimento, Advogada: Dra. Raíne Trindade de Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1611-12.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ROSIMAR CRUZ DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Gefson Hefer Antiquera Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio de Lima, Agravado(s): FLS POMPEU LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1708-24.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Dr. Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): BRAULIO BLOEMER MICHELS, Advogado: Dr. Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1713-10.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTO POSTO NAVEGANTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Avelino de Almeida, Advogado: Dr. Alex Robson Fernandes, Agravado(s): GIULIANNNO ANDRADE GOMES, Advogada: Dra. Keila Crhistian de Oliveira Batista Palermo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1719-95.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JANDSON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Agravado(s): MANAÓS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1777-18.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): HERBERT APARECIDO TEIXEIRA ALVES, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1858-44.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S.A, Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): IVANILDO ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1891-13.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): MONICA ANECHINI CAMPEDELLI, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI LTDA., Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2075-42.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WELTON CARLOS SALES VERTELO, Advogado: Dr. Walter Alves Pereira Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): PREVISÃO SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bonard Maciel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2229-11.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCUS ZORZETTI, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Dra. Silvana Maria Iúdice da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2287-04.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIO DE OLIVEIRA COUTINHO ALMEIDA, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2399-89.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): LUÍS VANDERLEI DE PAULA, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2837-02.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogado: Dr. Nerijohnson Firmino Correa, Agravado(s): LUCIANA NEVES BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): LIDERANÇA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Janayna Silveira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2838-12.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): RENATA FEITOSA DE SOUZA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravante(s) e Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9005-14.2014.5.05.0027 da**



5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEDREIRAS OMACIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Advogado: Dr. Hayden Costa Moraes, Advogado: Dr. Alysson Rafael dos Anjos, Agravado(s): ENIVALDO CRUZ DAS MERCÊS, Advogado: Dr. Evaldo Barbosa Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10092-40.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSJORDANO LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): LEANDRO RIBEIRO BEMFICA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10110-38.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): TATIELE TAMARA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hebert Haroldo Pereira Romão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10142-18.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Magna Aparecida da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDA DELLA ROVERE, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10168-52.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DAIANI NAIARA EUPHROSINO, Advogado: Dr. Andréia Cristina Martins Daros, Agravante(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): IFP - PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Banco reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10184-56.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eliane da Costa, Agravado(s): TATIANE DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Fábio de Biagi Freitas, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10188-49.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Piton Thomazella, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10287-38.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Dra. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): VÂNIA HELENA MARQUES MARIN, Advogado: Dr. José Aparecido Custódio,



Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10303-25.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Agravado(s): WILIAN FERNANDES TOFANELI, Advogado: Dr. Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10308-53.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): BENEDITO JESUS PEREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Daniel Seade Gomide, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10327-17.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): ADMILSON ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Diógenes da Luz Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10372-73.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10390-07.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Advogado: Dr. Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Agravado(s): RAIARA DE CASTILHO SANTOS, Advogada: Dra. Ana Catarina Fernandes Uyema, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Ariadne Abrão da Silva Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10405-60.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): VALDIR DO PRADO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Silva, Agravado(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Monteiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10481-70.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Martins Zaupa, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10486-88.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Cesar Henrique Caldas da Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS RAMOS E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Wagner Prado Bueno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10514-24.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ OTTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10519-28.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): HÉLIO CREPALDI JÚNIOR, Advogado: Dr. Vera Lúcia Corrêa, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10571-77.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATIVA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Agravado(s): MIGUEL ANDERSON MAGRINI, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Giovanni J. Osmir Bertazzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10612-06.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANA AGOSTINHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Gease Henrique de Oliveira Miguel, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10646-13.2014.5.15.0139 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): JAILSON FRANCISCO DOS REIS, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10648-26.2014.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Renato Passos Ornelas, Agravado(s): PAULO AFONSO PIRES DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Dematte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10695-52.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): SILVANIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10773-02.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERVA



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Flora Maria Ribas Araújo, Advogada: Dra. Pricila Araújo, Advogado: Dr. Vinícius Nascimento Saldanha de Oliveira, Agravado(s): JAIRO DE PAULA SANTANA, Advogado: Dr. Silvio Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10802-69.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOZANO LUCIO DUQUE, Advogada: Dra. Anna do Prado Valladares de Andrade, Agravado(s): IRMÃOS REANI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10827-89.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): SÉRGIO PEREIRA PIRES, Advogado: Dr. Walber Veríssimo do Nascimento, Advogado: Dr. Ennyotácio Pires Ferreira, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10884-83.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procurador: Dr. Carolina Quaggio Vieira, Agravado(s): EDNA APARECIDA PINHEIRO FRAGOSO, Advogada: Dra. Ligia Ferreira Duarte Pereira, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10951-82.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA CABRAL DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Camargo, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10962-21.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): ROBERTO DONIZETE FERREIRA, Advogado: Dr. Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): COCA-COLA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10967-56.2014.5.18.0271 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Flórence Soares Silva, Agravado(s): LORENA CRISTINA DIAS DE ALECRIM PAES, Advogado: Dr. Cristiano de Moraes Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11078-33.2014.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA, Advogado: Dr. Gustavo da Silva Misuraca, Agravado(s): GERALDO APARECIDO BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11087-76.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERÁ, Advogado: Dr. Antônio Rossi Júnior, Agravado(s): ERICA DE JESUS LIMA FREITAS, Advogado: Dr. Diogo Matheus de Mello Barreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITABERÁ - ABI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11187-83.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILDO SILVA, Advogado: Dr. Célia Coelho Facincani, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Sérgio Carlos Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11207-06.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11249-72.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DE ABREU, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 11251-53.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): JAQUELINE DA SILVA, Advogada: Dra. Paula Cristina Couso, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Quintino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11271-50.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): POYRY TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): ARLINDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Frederico Cezar Alvarenga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11273-50.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARLY LARA DA CUNHA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Roque, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11318-16.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNERÁRIA NOVA FRANCA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adalberto Griffó Júnior,



Agravado(s): EDNARA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Barduco Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11365-28.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): DANIELE CRISTINA BONFIM, Advogado: Dr. Joana Darc de Pontes Hermenegildo, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11388-28.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA IVANILDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., Advogado: Dr. Kelly Regina Abolis, Advogado: Dr. João Batista Capputti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11547-11.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Agravado(s): MARIVALDO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11624-82.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARTA RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Thiago Alves Siqueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogada: Dra. Angélica Consuelo Peroni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11625-12.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Cesar Henrique Caldas da Silva, Agravado(s): DANIELA AZEVEDO VOLPI BRAZ, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11844-18.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDREIA RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza, Agravado(s): BELCAR VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Correa Lima, Advogado: Dr. Carolina da Rocha Vilela, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12026-07.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÃO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): ONOFRE FORTUNA MENDES, Advogada: Dra. Sheyla Cristina Gomes Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20164-38.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCempa, Advogado: Dr. Delmo Gomes da Silva, Agravado(s): VALMIR RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. João Pedro Eilert Nora, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento. **Processo: AIRR - 20207-66.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): PAULO ROBERTO SILVA DA ROSA, Advogado: Dr. Jeferson Braga, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20240-41.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RELVADO, Advogada: Dra. Liane da Costa, Agravado(s): JOCELITO TONIOLO, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20356-65.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. Enio Roberto Chaves da Silva, Advogada: Dra. Lidiane de Oliveira Gasparino, Agravado(s): SILVANA TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20365-51.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELOIR DA LUZ FERNANDES, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20387-79.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): FABIO ANDRÉ DIETRICH, Advogado: Dr. Humberto Luiz Vecchio, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20407-61.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DUARTE DE ASSIS, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20525-65.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): DENILTON LUIZ SPEROTTO, Advogado: Dr. Edson Luiz Mollozzi, Agravado(s): LOGICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20562-28.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Agravado(s): LILIA CRISTINA QUIRINO ANDRADE, Advogada:



Dra. Liz Angela Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20612-58.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MT DISTRIBUIDORA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Kátia Silvana de Souza Krüger, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20708-80.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): JEFFERSON MENDES, Advogado: Dr. Jeferson Rodrigues da Silva, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20743-77.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): HELENO DOS SANTOS SILVEIRA, Advogada: Dra. Clarice Zanini, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20750-12.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): ELIZETE SOARES CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20811-27.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s): JUANNA MACHADO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Haag Berndt, Agravado(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20873-10.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): JAIMES BUENO BASTOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20894-06.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LISIANE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Agravado(s): NOBILE PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão:



à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21300-71.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANDRA MARTINS CARDOSO, Advogado: Dr. Andrio Portugal Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Dr. João Felipe Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21318-28.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): PATRÍCIA FRAGA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21416-91.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): SANDRA ROSANA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21509-57.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDRÉ DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21538-98.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): RAFAEL KALIKOWSKI OLIVEIRA, Advogada: Dra. Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 80146-88.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Advogado: Dr. Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): AURICINEIDE PINDAÍBA SOUSA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80168-28.2014.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Advogado: Dr. Carlayd Cortez Silva, Advogado: Dr. Maurício Macedo de Moura, Agravado(s): CICERO BATISTA FERREIRA VALENTIM, Advogado: Dr. Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 80205-82.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): MARIA LAURA SOUSA SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Ítalo Rossi Araújo do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80497-70.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Livia de Almeida Macedo, Agravado(s): JOSÉ PETRÔNIO BATISTA DE SÁ, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80618-80.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81075-24.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESPPI, Advogado: Dr. Kaylanne da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 81186-20.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA YAREMA DE MELO COUTINHO, Advogado: Dr. Dimitri Sá e Cavalcante, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81234-55.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Dra. Myrlane Caroline Soares Cardoso, Advogado: Dr. Marcos Rangel Santos de Carvalho, Agravado(s): TEREZA MENDES CARDOSO, Advogada: Dra. Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Advogado: Dr. Raimundo Luís Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82002-96.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Dra. Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): MARIA ODETE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160500-86.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio Cesar Goulart Lanes, Agravante(s): CIBELI DE ARAÚJO RAFAEL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Cristiano Pereira Pena, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de



Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 210207-31.2014.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): ANA ADÉLIA MARTINS, Advogada: Dra. Alcione Sumai da Silva, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500411-11.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): JORGE LUIZ PINHEIRO AFONSO, Advogado: Dr. André Luiz Pacheco Carreira, Agravado(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 500496-94.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FERNANDA COSTA FARIA MEZZADRI, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000102-45.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDILBERTO APARECIDO BARBOSA DA COSTA, Advogado: Dr. Rogério Marques Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Pacifico Paghi, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000419-67.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DOS PIMENTAS, Advogado: Dr. Leonardo Bertuccelli, Agravado(s): ROSIMEIRE MARIA ALVES, Advogado: Dr. Roberto Alves Feitosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000839-78.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO NORIO TOKAME, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Flávia Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001829-69.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PATRÍCIA WASSER FREIRE SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Flávia Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do tema honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 18-80.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho, Agravado(s): BRASTURINVEST



INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogada: Dra. Tiana Camardelli Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 50-79.2015.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): ELIZABETE DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Sandro Nascimento Conceição, Agravado(s): NORTEC SERVIÇOS LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 119-82.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ FERNANDES, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 134-62.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOURENÇO ARAÚJO FIUSA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156-43.2015.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Renério de Castro Júnior, Agravado(s): TEREZINHA BARAN, Advogado: Dr. Kátia Cristinna Rodrigues, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172-50.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FÁBIO AUGUSTO FERREIRA PIRES, Advogada: Dra. Maria Isa Lopes da Silva, Agravado(s): PCCM CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177-87.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Concentino, Agravado(s): KÁTIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA A SAUDE E A EDUCACAO - INASE, Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209-74.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): VALDELICE FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. Raniê



Carbonári Aparecido Pereira de Santana, Agravado(s): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 209-86.2015.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, Advogado: Dr. Germano Tavares Pedrosa e Silva, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alves de Neiva, Advogado: Dr. Daniel de Moraes Matos, Agravado(s): ERNANE DA SILVA CUSTÓDIO, Advogada: Dra. Agnes da Rocha Luz Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216-95.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRMV-MG, Advogada: Dra. Regiane Reis de Carvalho, Advogado: Dr. Bernardo Corgosinho Alves de Meira, Agravado(s): JOÃO GONÇALVES DOS REIS, Advogada: Dra. Laila Cristiny Gomes, Agravado(s): NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229-45.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): IRACILDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230-11.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): NILTON DE SOUZA, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): ONDREPSB - SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235-58.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA LOCKS VITORETI, Advogado: Dr. Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236-11.2015.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): ANTÔNIA SEVERIANA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Neves, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256-42.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): BRÁULIO BLOEMER MICHELS, Advogado: Dr. Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260-79.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): VALÉRIO HENRIQUE, Advogado: Dr. Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 417-55.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JACKSON DA SILVA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Vaneska Ribeiro Pessoa, Agravado(s): HDG SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Dr. Joelma Gomes de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 422-82.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODRIGO VILHENA RABELO, Advogado: Dr. Jaime Começanha Balesteros Filho, Advogado: Dr. Alex Ramos Começanha, Agravado(s): CDP - COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogada: Dra. Ana Patrícia Macêdo, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 423-86.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): PEDRO FRANCISCO SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 468-06.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERVIEW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): WANDER ALVES REZENDE, Advogado: Dr. André Gregório Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501-45.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): DANIEL DA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 507-57.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): MARYLUCE DE MOURA, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): GOLD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Algemiro Marques de Araújo, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 548-77.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): FELIPE ROOKE DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Martins Correa Netto, Agravado(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Silvana Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 580-32.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): LUCIANA KUNTZ MAKOWIECKI DE CASTRO, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 618-26.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Lidiane Silva Pereira, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): ELIANE DAS DORES CARVALHO DE MOURA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 713-88.2015.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins, Agravado(s): ALDA MARIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Matos de Oliveira, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 729-68.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Eurico Enes Lebre, Agravado(s): ANDRÉ ALEXANDRE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dayne Francielle de Godoi Pereira, Agravado(s): FIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Edson Antônio Sousa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 729-75.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DAVID SILVA, Advogado: Dr. Juarez Pimentel Mendes Júnior, Advogado: Dr. Willian Soares de Jesus, Agravado(s): DMG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 738-79.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): CLEIDER ANTUNES ÁVILA, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764-40.2015.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação.



Processo: AIRR - 856-49.2015.5.11.0052 da 11a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): CLAUDENIZIA DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Monte Santana, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 894-67.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): APARECIDA DE SOUZA MACHADO FARIAS, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 896-45.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Advogado: Dr. Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): CATIA REGINA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 912-18.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Agravado(s): DANIEL PEREIRA RIETH, Advogado: Dr. André Bono, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 919-80.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): LUCINEIA LEONARDO MENDES, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 945-86.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Dr. Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): SORAIA DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 950-03.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): VANESSA DA SILVA GALDINO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 967-04.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOSÉ DANIEL RODRIGUES MIRA, Advogada: Dra. Djenane Daniele Mira Yokoyama, Agravado(s): ALTERNATIVA MAR E TERRA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 970-02.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A., Advogado: Dr. José Alberto



Maciel Dantas, Agravado(s): NAYARA FLORÊNCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988-11.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Advogado: Dr. Paulo Cidade de Oliveira Filho, Advogado: Dr. André Romero, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcelos, Agravado(s): JANAINA PAULA DAMASCENO MIRANDA, Advogado: Dr. Evandro Corbelino Biancardini, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1019-57.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Ary Lima Cavalcanti, Agravado(s): ISRAEL DA SILVA CAVALCANTE, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Ayana Santos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033-19.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): LENIR MATEUS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1041-85.2015.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GD7 DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): JOÃO RONALDO RICARDO TAVEIRA, Advogado: Dr. Gutemberg Ponte Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1161-47.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ALINE FLORES MACHADO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1164-91.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ANA LÚCIA SALVADOR PAULINO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1166-61.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ANTÔNIO DELFINO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes



Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1174-38.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Dr. Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): EDISON WELLINGTON, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1184-08.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Agravado(s): NEILA SULLY SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): HIGH TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Agravado(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1192-17.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EVARISTO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Wallace Vieira de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1268-83.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ILIANES RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1302-66.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Patricia Uliano Effting, Agravado(s): ALINE ANTUNES, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1356-32.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): VANESSA MINA SIMÃO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 1397-96.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 1539-27.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Alberto Correa de Araújo, Agravado(s): LUIZ SARAIVA CORDEIRO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Amanda de Souza Trindade Aizawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1617-86.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon



Collaço Pereira, Agravado(s): NARA LÚCIA SOUZA DUARTE, Advogado: Dr. Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1808-34.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): SUELEN DA SILVA ROCHADEL, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1848-06.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcelos, Agravado(s): TATIANE DA ROSA FERREIRA LEITE, Advogada: Dra. Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva, Agravado(s): PLANALTO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1900-20.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): GIZELE AUGUSTO VIANNA, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 1945-17.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA - CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Agravado(s): JOSÉ BEAUTY DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Advogado: Dr. Evandro Amaral Pingarilho, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1977-21.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARIA APARECIDA SIMÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1980-81.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): KÁTIA REGINA MARTINS PRUDÊNCIO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2005-86.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): NATALINO DUARTE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2034-96.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Del Claro, Agravante(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s): RICHARD BARRETO SIMÕES, Advogado: Dr. Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Fátima de Souza, Agravado(s): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2067-29.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): VANDERLEI JEREMIAS, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2328-02.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SOMBRIO HERDT, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2357-85.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: Dr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA PORTELA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2627-76.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): MAYCON OLIVEIRA NOGARETTI, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2885-78.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): ZORAIDE MENDES DE SOUZA MENDES, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 10055-10.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): JOSEVAL LÚCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosemary Oslanski Monteiro Aichele, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10146-49.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CASTANHEIRA & CIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo José de Barros e Silva, Advogada: Dra. Andréa Maria Mendes, Agravado(s): JEFERSON SOARES ROCHA, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10202-49.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MASSA FALIDA da SANTIN S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Adnan Abdel Kader Salem, Agravado(s): SILVIO CESAR



DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Algeo Molina, Agravado(s): BRASÍLIA CALDEIRARIA LTDA., Advogado: Dr. Adnan Abdel Kader Salem, Agravado(s): PR CALDEIRARIA LTDA., Advogado: Dr. Adnan Abdel Kader Salem, Agravado(s): GF CALDEIRARIA LTDA., Advogado: Dr. Adnan Abdel Kader Salem, Agravado(s): CSJ METALÚRGICA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10242-33.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogada: Dra. Rebeca Ellen Cândido Barreira, Agravado(s): JULIANA DE FÁTIMA COSTA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10286-14.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kátia Elisabete Hermanson, Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): NILTON JOSÉ LOPES LEITE, Advogado: Dr. Renê Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10498-71.2015.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDRITZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ROSINALDO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Welliton Ventura da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10574-16.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Rodrigo Ganem, Agravado(s): SELMA OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Valéria Azeredo Isaac Borges, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10586-17.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA CAIRBAR SCHUTEL, Advogado: Dr. Wilson José Demori, Agravado(s): MARLI APARECIDA MARTINS, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10605-10.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alex Dobler, Agravado(s): ANTÔNIO PALUDO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10662-25.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CASA RENA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Marques da Silva, Agravado(s): EUDES DIAS CAMPOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10802-15.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): GUILHERME JÚNIOR NOGUEIRA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10883-62.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Advogado: Dr. Diego Junqueira Mattar, Agravado(s): NILSON JÚNIOR RODRIGUES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Vilmar Ronieri Dantas Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10906-80.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Flavio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Agravado(s): CRISTIANY LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Orivaldo Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11083-56.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): KEITILAINE SUELEM DA SILVA, Advogada: Dra. Veranice Teixeira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11235-44.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: Dr. Leandro Costa Soares Moutinho, Agravado(s): JÉSSICA BORGES MOREIRA, Advogado: Dr. Jorge Eduardo Teixeira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11304-33.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Agravado(s): ELIANE MARQUES VIANA, Advogado: Dr. Jânio Sousa da Silva, Agravado(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11320-37.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS ROBERTO SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Advogado: Dr. Eustáquio Alberto de Melo, Advogado: Dr. Leonardo Mendes Chagas, Advogado: Dr. Juliana Mendes Chagas, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24087-86.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): FERNANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24533-73.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RENATO FIGUEIREDO ECHEVERRIA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 24670-10.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JULIO CESAR DA SILVA LARREIA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24730-58.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Ferreira de Brito, Agravado(s): SIDEMAR LUBIAN VIEIRA, Advogado: Dr. Jonathan Yuri Ortiz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130108-26.2015.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDNALDO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): COMPANHIA SISAL DO BRASIL - COSIBRA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Bárbara Campos Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130593-86.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): JOSAFÁ PAZ BEZERRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131802-05.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): JOSÉ ADAILTON FRANÇA DE CASTRO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 91-44.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SIDNEI RAIMUNDO GONAÇALVES, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648-85.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Agravado(s): ALINE LEMOS DE CAMPOS, Advogado: Dr. Lúcia Helena Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 33600-94.2008.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Agravado(s) e Recorrente(s): CELITO JOSÉ FORTE, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe



provimento; 2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONDENAÇÃO. PARCELAS VINCENDAS" e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras vincendas, efetivamente prestadas, e reflexos postulados nas parcelas contratuais vinculadas ao salário; e c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. BANCO DE HORAS. COEXISTÊNCIA. INVALIDADE. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras acrescido do respectivo adicional, relativamente àquelas prestadas além da sexta diária, e reflexos postulados nas parcelas contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 45900-75.2000.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jacques Anatole Xavier Ramos, Recorrido(s): PAULO COSTA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: (a) o cômputo dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir do pagamento das obrigações, ou seja, após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, conforme a regra então inserta no caput do art. 276 do Decreto nº 3.048/99; e (b) o cômputo da multa moratória prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%. **Processo: RR - 156800-50.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAULO CORREIA LIMA, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - manter a decisão proferida quando da primeira apreciação do Recurso de Revista Obreiro, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 230740-45.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ARMANDO PARRON VERDUN FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise os efeitos da adesão ao PDV instituído por acordo coletivo, bem como o teor das normas que regulam a adoção do programa, e profira decisão como entender de direito, tendo por balizamento a decisão proferida pelo STF



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no exame do caso. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 808142-55.2003.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Audeiri Luiz de Marco, Recorrido(s): AUREA MARIA ARALDI, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, após acolher a arguição de quitação dos direitos do extinto contrato de trabalho, em razão da adesão da Reclamante ao PDI/2001, julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas, pela Autora, dispensadas por ser beneficiária da justiça gratuita (acórdão, a fls. 577). **Processo: RR - 54386-53.2004.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Recorrente(s): PAULO ANTÔNIO CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por má aplicação da OJ n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação do contrato de trabalho do Autor, em razão de sua adesão ao PDI/2001, importando na improcedência do pleito inicial e na inversão dos ônus da sucumbência; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 50600-86.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): JOÃO DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Executada quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO IPCA-E OU INPC. APLICAÇÃO DA TRD", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação do IPCA-E na atualização monetária dos valores devidos ao Exequente e restabelecer a decisão de primeiro grau em que se julgou improcedente a impugnação à sentença de liquidação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 106200-32.2005.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADONIAS DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Cunha Dória, Recorrido(s): SÃO MATHEUS COMERCIAL DE METAIS LTDA., Advogado: Dr. Odonel Vilas Boas Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA", por violação do art. 71, § 1º, da lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

relativamente à Recorrente, nos termos do art. 269, I, do CPC/73 (art. 487, II do NCPC). **Processo: RR - 132900-86.2005.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 150, III, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da contribuição social tenha como fato gerador o momento em que os rendimentos do trabalho são pagos ou creditados, a qualquer título, ao trabalhador. E, com base em recente decisão do Tribunal Pleno desta Casa, no julgamento dos autos do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, realizado no dia 20/10/2015, fixar a incidência da atualização monetária e juros da mora sobre as contribuições não recolhidas a partir da prestação de serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei n.º 9.430/96). **Processo: RR - 626340-56.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Pedro De Carli, Advogado: Dr. Valdemir Mateus da Silva, Recorrido(s): ROSANI MARIA ANDRIANI, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, após acolher a arguição de quitação dos direitos do extinto contrato de trabalho, em razão da adesão da Reclamante ao PDI/2001, rejeitou totalmente os pedidos formulados na peça de ingresso. Custas, pela Autora, dispensadas, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1468600-17.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): ANDRELEI DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; e 2) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Segundo Recorrente. **Processo: RR - 14600-80.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PAULA CRISTINA DAS NEVES ANTIÓRIO, Advogado: Dr. Luciano De Simone Carneiro, Recorrido(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. André Takagochi Rinaldi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, acolher a nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional; e (2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre a ocorrência, ou não, de perseguição política como fundamento do ato de dispensa da Reclamante. Prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR - 22600-**



08.2008.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARILÉIA LOPES FONTES BORGES, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante; e 2) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado. Obs.: Falou pelo Segundo Recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges. **Processo: RR - 47100-14.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO APARECIDO MOREIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS), em que foram abordados os temas "Ilegitimidade passiva", "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade", "Trabalhador portuário avulso. Vale-transporte. Direito ao benefício. Comprovação da prestação de serviços à recorrente. Ônus da prova", "Trabalhador portuário avulso. Vale-transporte. Direito ao benefício" e "Tratativas entre a Recorrente e o OGMO quanto à responsabilidade pelo vale-transporte"; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO), em que foram abordados os temas "Ilegitimidade passiva", "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade", "Aplicação das normas coletivas. Representação sindical. Condição de operadora portuária da primeira Reclamada (USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS)" e "Trabalhador portuário avulso. Vale-transporte. Direito ao benefício. Ônus da prova". **Processo: RR - 53100-76.2008.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DA GRANDE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrente(s): SULINA DE METAIS S.A., Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato Reclamante, nos termos da fundamentação; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LIMITAÇÃO AOS NOMES MENCIONADOS NO ROL DE SUBSTITUÍDOS" e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação imposta à Reclamada aos empregados que constam do rol dos substituídos apresentado espontaneamente pelo Sindicato Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 66900-55.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALEJANDRO GUILHERMO CASTILLO E OUTROS, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Recorrido(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista quanto ao tema "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular novamente a decisão proferida pela Corte Regional nos primeiros embargos de declaração opostos pelos Autores e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame dos primeiros embargos de declaração opostos pelos Autores, no sentido de definir sobre a interrupção, ou não, do prazo prescricional, pelo ajuizamento da ação coletiva mencionada pelos Reclamantes, como entender de direito, sob pena de responsabilização, na forma legal. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono dos Recorrentes. **Processo: RR - 78700-52.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ZIEMANN LIESS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Recorrido(s): CELSO OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Nildo Lodi, Recorrido(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. José Álvaro Nonnenmacher, Recorrido(s): BETTAMAQ ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Rita Perondi, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Ziemann Liess Máquinas e Equipamentos Ltda. quanto aos temas "doença ocupacional - culpa do empregador - ônus da prova - princípio da maior aptidão para a prova - concausa - nexos de causalidade" e "doença ocupacional - dano moral - reparação - valor arbitrado"; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada Ziemann Liess Máquinas e Equipamentos Ltda. no que concerne ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 117400-04.2008.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SOLANGE MARIA LOERCIO MARASCHI, Advogado: Dr. Lenita Bartz Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamados apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VÍNCULO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o reconhecimento da responsabilidade dos Reclamados pelo recolhimento das contribuições previdenciárias devidas sobre todo o período contratual reconhecido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono dos Recorrentes. **Processo: RR - 177500-55.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Recorrido(s): RICARDO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "ARBITRAGEM EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS. INVALIDADE", "SALÁRIO PAGO "POR FORA". PRÊMIO. NATUREZA JURÍDICA", "HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA 8ª DIÁRIA E 44ª SEMANAL", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE



POTÊNCIA. EXTENSÃO DO DIREITO AOS INSTALADORES E REPARADORES DE LINHAS E APARELHOS EM EMPRESA DE TELEFONIA" E "INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS HORAS EXTRAS"; e (b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS DE "HORAS EXTRAS EM DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS" NAS FÉRIAS, DÉCIMOS TERCEIROS SALÁRIOS E NO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 DO TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento das diferenças de férias, terço constitucional, décimo terceiro salário e depósitos de FGTS, decorrentes da majoração da média remuneratória pela inclusão dos reflexos das horas extras em repouso semanal remunerado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 298600-30.2008.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RICARDO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - proceder à reapreciação do Recurso de Revista do Reclamado quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, para conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por má aplicação da OJ n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação do contrato de trabalho do Autor, em razão de sua adesão ao PDI/2001, declarando a improcedência do pleito inicial e a inversão do ônus da sucumbência; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos demais temas debatidos; III - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamante; IV - condenar o Reclamante, com base no art. 77, I, II e III, do NCPC, a depositar, em juízo, a favor do Reclamado, o importe de 1% sobre o valor atribuído à causa (R\$17.000,00), e ainda, no recolhimento das custas processuais (R\$100,00, em reversão). **Processo: RR - 28600-47.2009.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Recorrido(s): MÁRIO RITTEL, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Advogado: Dr. George Alexandre Daudt Wieck, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Executada quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO IPCA-E OU INPC. APLICAÇÃO DA TRD", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação do IPCA-E ou do INPC na atualização monetária dos valores devidos ao Exequente e determinar a aplicação da TRD. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 53000-80.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUCIANA GRAÇAS DA SILVA, Advogado: Dr. Lígia Maria Caruso Thomaz da Silva, Recorrido(s): POLICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL, Advogado: Dr. Eduardo Geraldo Fornazier, Recorrido(s): ALPHALOG COOPERATIVA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TELEMARKETING



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

E LOGÍSTICA, Advogado: Dr. Eduardo Geraldo Fornazier, Recorrido(s): POLIMPORT COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "enquadramento sindical", "multas dos arts. 467 e 477 da CLT", "jornada de trabalho", "dano moral", "cálculo das horas extras - comissões" e "honorários advocatícios"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "normas especiais - condições de trabalho da mulher - intervalo previsto no art. 384 da CLT - não concessão - efeito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Reclamante o pagamento de quinze minutos, com acréscimo de 50%, por dia em que prorrogada a jornada sem a concessão do intervalo do art. 384 da CLT, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias mais um terço, décimo terceiro salário, aviso-prévio e FGTS (depósitos e multa de 40%). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 162600-02.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUIZ CARLOS PIRES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 62, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional quanto ao tema "horas extras" e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que proceda a novo julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante no tocante ao tema, como entender de direito, a partir da premissa de que o empregado não exerce cargo de confiança. **Processo: RR - 181800-62.2009.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Ana Elisa Rocha Aguiar Dantas de Matos, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): INDÚSTRIAS MÁQUINA D'ANDRÉA S.A., Advogado: Dr. Ulysses José Dellamatrice, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 283700-14.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ANDREZA MÁRCIA FERREIRA ROSA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Dr. Brunna Loduca Scalamandrê, Recorrido(s): SPOTLIGHTS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Recorrido(s): PLANO MARKETING PROMOCIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada VIVO S.A. e 2) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas em relação ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SbDI-1 do TST (atual Súmula 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada e não apenas do tempo suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescidos dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação para R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 700,00 (setecentos reais). **Processo: RR - 3756800-**



49.2009.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ RITTER, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante que versa os temas "horas extras - critério de abatimento - Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do TST", "imposto de renda - critério de apuração", "horas extras - acordo de compensação de jornada" e "abono aposentadoria - norma coletiva - requisitos para a percepção do benefício - ausência". **Processo: RR - 47-72.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Brack, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, no tocante aos seguintes temas: "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. EFEITO. DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS À TÍTULO DE "HORAS REFEIÇÃO. TURNO" E "HORAS COMPLEMENTARES" e "CUMULAÇÃO DOS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE"; (b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Turno Ininterrupto de Revezamento - Fixação da Duração por Norma Coletiva - Prestação Habitual de Horas Extras", por contrariedade à Súmula nº 423, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir, como extras, o pagamento da sétima e da oitava horas diárias laboradas em turnos ininterruptos de revezamento, mantidos os demais parâmetros da condenação, quais sejam "reflexos em repousos semanais remunerados, feriados, férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários e aviso prévio, acrescidas do adicional normativo incidente, autorizada a dedução das horas extras pagas e dos reflexos procedidos nas parcelas acima referidas, desde que relativas ao mesmo período de apuração (fl. 749); (c) não conhecer do Recurso da Reclamada quanto aos temas "JULGAMENTO ULTRA PETITA", "NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. INVALIDADE", "INTERVALO INTRAJORANDA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", "INTERVALO INTERJORNADAS, "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", "DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO" e "FGTS", e (d) conhecer do recurso da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 287-82.2010.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Elizabet Nascimento Polli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: à unanimidade: (I) não examinar o recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REINTEGRAÇÃO. EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA ADMITIDO MEDIANTE APROVAÇÃO EM CONCURSO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PÚBLICO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL. NULIDADE DA DESPEDIDA IMOTIVADA", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nula a despedida imotivada do Autor levada a termo pela primeira Reclamada (COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR); (b) determinar a reintegração do Reclamante ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, como se em serviço estivesse; e (c) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na apreciação dos pedidos decorrentes da reintegração do Autor ao emprego, como entender de direito. Custas processuais a cargo da primeira Reclamada (COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR), no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), calculadas sobre a condenação ora estimada em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). **Processo: RR - 368-28.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROSA MARIA PEREIRA VIEGAS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cíntia Macedo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 428-25.2010.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARILUCI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): POLPA BRASIL DESIDRATADOS LTDA., Advogado: Dr. Marciu Elias Friedrich, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista da Reclamante no que concerne aos temas "adicional de insalubridade - matéria fática", "horas extras - acordo de compensação - Súmula nº 85 do TST" e "assédio moral - não configuração"; b) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "trabalho da mulher - intervalo do art. 384 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo de quinze minutos, exclusivamente nos dias em que houve prestação de trabalho em jornada suplementar, acrescido do adicional respectivo, e reflexos postulados nas demais prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme se apurar em liquidação de sentença; e, c) conhecer do recurso de revista da Reclamante no que tange ao tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos fiscais, mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988. **Processo: RR - 537-97.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Edmundo Sampaio Jones, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Recorrido(s): BENERVAL SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Lara Simões Alves, Recorrido(s): QUALIMEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rebibout, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras Distribuidora S.A. **Processo: RR - 572-18.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): CLÍMACO CÉZAR SCHWAB,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado, por divergência Jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido do Reclamante de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do pleito de manutenção dos critérios de cálculo do benefício vigentes à época da contratação do empregado. 2) Prejudicado o exame do recurso de revista da Caixa de Previdência Reclamada, tendo em vista o provimento do recurso de revista do Banco Reclamado. **Processo: RR - 639-38.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL, Advogada: Dra. Fernanda Khater Brito, Recorrente(s): REINALDO JÚNIOR RIBEIRO CARRARO, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. CÁLCULO" e "EQUIPARAÇÃO SALARIAL"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, "HORA NOTURNA DE 60 MINUTOS. PREVISÃO CONVENCIONAL", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, "DESCANSO SEMANAL. JORNADA NO SISTEMA 5 X 1" e "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT", ambos por dissenso de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (i) julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade e repercussões, (ii) validar a cláusula convencional em que se fixou a hora noturna em 60 minutos e determinar sua observância na apuração das horas extras, (iii) excluir a determinação de pagamento de um domingo a cada três semanas e (iv) julgar improcedente o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT e seus reflexos; (c) não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 814-98.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Recorrido(s): NIVALDO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS), em que foram abordados os temas "Ilegitimidade passiva", "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bial. Aplicabilidade", "Aplicação das normas coletivas. Representação sindical. Condição de operadora portuária da primeira Reclamada (USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS)" e "Trabalhador portuário avulso. Vale-transporte. Direito ao benefício". **Processo: RR - 902-68.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CÉSAR CARNEVALE E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, 1) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, por contrariedade à Súmula nº 191



do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas: a) ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, decorrentes da integração de todas as parcelas de natureza salarial à sua base de cálculo, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença (fl. 839 da numeração eletrônica); e, b) ao pagamento honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento), calculados sobre o valor da condenação. 2) rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: RR - 961-92.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NADIR BAESSO FRANCO BARBOSA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante somente quanto ao intervalo do artigo 384 da CLT, por violação do referido dispositivo legal, para, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento da referida parcela e de seus consectários legais. **Processo: RR - 1217-69.2010.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): THIAGO AZEVEDO LEITE, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS. MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/1973; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PREVISTA NO ART. 18 DO CPC/1973", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa de dez por cento do valor da causa por litigância de má-fé, mantendo a condenação quanto à penalidade prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/1973. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1614-49.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): DIOGO AUGUSTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos Reclamados. **Processo: RR - 1636-66.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): LUCÉLIA GRASSO, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido da Reclamante de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do pleito de manutenção dos critérios de cálculo do benefício vigentes à época da contratação da empregada. 2) Prejudicado o exame do recurso de revista do Banco Reclamado, tendo em vista o provimento do recurso de revista da Caixa de Previdência Reclamada. **Processo: RR - 2122-58.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LÚCIA WALTRICK, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita à Reclamante; II - proceder à reapreciação do Recurso de Revista da Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e dele não conhecer, nos termos da fundamentação; III - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamado, tendo em vista a aplicação do art. 997, § 2.º, inciso III, do CPC/2015 (que reproduz o teor do artigo 500, III, do CPC/1973); IV - condenar a Reclamante, com base no art. 77, I, II e III, do NCPC, a depositar, em juízo, a favor do Reclamado, o importe de 1% sobre o valor atribuído à causa (R\$4.000,00), sendo isenta do recolhimento das custas processuais (R\$8.000,00), em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 2305-28.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AIRTON SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 2576-47.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO PROVESI, Advogado: Dr. Rodrigo Garcia Lufiego, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante aos temas "horas extras - compensação de jornada - banco de horas - invalidade" e "intervalo intrajornada - concessão parcial"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "horas extras - abatimento dos valores comprovadamente pagos - critério", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução do total das horas extras comprovadamente pagas durante o período imprescrito do contrato de emprego daquelas reconhecidas em juízo. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 4186-50.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Recorrente(s): TABITA MONTEIRO, Advogado: Dr. Roque Forner, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO quanto aos temas "nulidade processual por cerceamento do direito de defesa", "exclusão do Banco Votorantim



S.A. da lide", "horas extras" e "reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado e, com este, em décimo terceiros salários, férias, aviso-prévio e FGTS"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO quanto ao tema "divisor aplicável para o cálculo das horas extras", por contrariedade à diretriz contida na Súmula nº 124, II, a, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante em que foi abordado o tema "intervalo intrajornada - trabalho habitual superior a 6 horas - efeito" por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST (antiga OJ nº 380 da SBDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir-lhe o pagamento da remuneração correspondente ao intervalo intrajornada de uma hora, com adicional de 50% ou o convencional, nos dias efetivamente trabalhados, mantidos os reflexos deferidos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 19900-16.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ABRAÃO COUTINHO ALVES, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogada: Dra. Eliza Thomaz de Oliveira, Advogado: Dr. Katiuscia Oliveira de Souza Marins, Recorrido(s): BELA VISTA MARMORARIA LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição intercorrente", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o arquivamento provisório dos autos, tendo em vista a inaplicabilidade da prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 97-21.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUFT - LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Recorrido(s): SEVERO FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram abordados os temas "diferenças de verbas rescisórias - férias", "jornada de trabalho - trabalho externo - horas extras", "horas extras - natureza jurídica da parcela "horas extras A.C.T.", "intervalos intrajornada e interjornadas", "prêmio assiduidade", "devolução de descontos" e "indenização por dano moral". **Processo: RR - 295-04.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VERA MARISA MENDES E OUTRAS, Advogado: Dr. Sílvio Eduardo Fontana Boff, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG, Advogado: Dr. Fernanda Fiatte Cardoso, Decisão: à unanimidade: (I) não examinar o recurso de revista interposto pelo Município quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Município quanto ao tema "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE MUNICÍPIO E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA MUNICIPAL. SERVIÇOS GERAIS. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do Município-Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos às Reclamantes; (III) não conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamantes quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e (IV) conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamantes quanto ao tema "REINTEGRAÇÃO. EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA ADMITIDO MEDIANTE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA MUNICIPAL. NULIDADE DA DESPEDIDA IMOTIVADA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a nulidade das despedidas imotivadas levadas a termo pela primeira Reclamada (COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG); (b) determinar a reintegração das Reclamantes ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, como se em serviço estivessem, condenando a primeira Reclamada ao pagamento dos respectivos salários vencidos e vincendos com adicionais de insalubridade e de horas extras até então recebidos pelas Autoras, além de diferenças de FGTS, férias acrescidas de terço constitucional e décimos terceiros salários, desde a data do ilegal afastamento até a efetiva reintegração (itens "a" e "b" da petição inicial - fl. 15). Recolhimentos previdenciários e fiscais sob responsabilidade da primeira Reclamada, observada a quota-parte das Reclamantes e da empregadora, nos termos da Súmula nº 368 do TST, Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST e IN nº 1.500/2014 da RFB (item "f" - fl. 17). Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula nº 200 do TST (item "g" - fl. 17); (c) julgar prejudicados os pedidos de pagamento da multa de 40% sobre o FGTS e da multa do art. 477 da CLT (itens "c", "d" e "i" - fl. 17), em decorrência da reintegração determinada por esta Turma, além dos pedidos de "condenação subsidiária da segunda reclamada" e de "honorários advocatícios" (itens "e" e "h" - fl. 17), em razão do decidido neste acórdão nos respectivos tópicos. Custas processuais a cargo da primeira Reclamada (COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG), no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre a condenação ora estimada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Processo: RR - 297-16.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FLG COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): VALDENIR BARROS MACHADO, Advogado: Dr. José Eduardo S. da Silva, Recorrido(s): P.R. PERES NUNES, Advogado: Dr. Hugo David Gonzales Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Recorrido(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Dr. Pedro Viana Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Ziegler Pereira Lima, Recorrido(s): COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Cristiane de Mello Mascarenhas, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "inépcia da petição inicial", "nulidade da sentença - julgamento extra ou ultra petita" e "terceirização - responsabilidade subsidiária - verbas indenizatórias e multa do art. 477, § 8º, da CLT"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas



processuais inalteradas. **Processo: RR - 343-37.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Marchi Macedo, Recorrido(s): ALCÍDIO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA GERAL LIBERATÓRIA", "DIFERENÇAS SALARIAS. NORMAS COLETIVAS" e "TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 382-02.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ORGANIZAÇÕES JMF LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas em relação ao tópico "NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO - CF POR DESERÇÃO ARGUIDA EM RECURSO DE REVISTA. GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. CÓPIA REPROGRÁFICA NÃO AUTENTICADA E SEM DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO APELO. JUNTADA POSTERIOR AO ADVENTO DA LEI N.º 11.925/2009", por ofensa ao art. 830 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecer a deserção do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Timóteo e Coronel Fabriciano - SECTEO - CF, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos e indeferiu o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita; (b) julgar prejudicado o exame dos temas "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO QUE ATUA COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. REQUISITOS". **Processo: RR - 892-22.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): EDILSON FRANCISCO VICENTE, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Dra. Ângela Couto Machado da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade, (a) não examinar o recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE"; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COISA JULGADA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA.



COMPENSAÇÃO DE PROMOÇÕES PREVISTA EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. POSSIBILIDADE", por violação do 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a decisão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação e determinar que na conta de liquidação sejam compensadas as promoções previstas no PCS de 1995 da Executada ECT com aquelas previstas nos acordos coletivos. **Processo: RR - 901-40.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DMA DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Recorrido(s): MARCELO DE JESUS DE MELO, Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tópico "LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS. AUTORIZAÇÃO. ART. 475-O DO CPC DE 1973", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do disposto no art. 475-O do CPC de 1973 ao caso em exame; e 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada em relação aos seguintes temas: (a) "PRELIMINAR. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL", (b) "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL", (c) "DIFERENÇAS SALARIAIS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL" e (d) "CORREÇÃO MONETÁRIA". **Processo: RR - 1091-51.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Luciana Santos Costa Espíndola, Recorrido(s): MORAG DA SILVA JÚLIO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: RR - 1155-60.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAMELA CRISTINA LOPES, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os seguintes temas: "Efeitos da revelia. Confissão ficta da matéria fática. Rescisão indireta", "Efeitos da revelia. Confissão ficta. Horas extras", "Horas extras. Intervalo previsto no art. 384 da CLT" e "Indenização por danos morais. Assédio moral. Valor da indenização". **Processo: RR - 1162-46.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): ELISANDRO SOARES BUENO, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Executada no tocante ao tema "COISA JULGADA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. COMPENSAÇÃO DE PROMOÇÕES PREVISTA EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. POSSIBILIDADE", por violação do 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a decisão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação e restabelecer a sentença na qual se permitiu a compensação das promoções previstas no PCS de 1995 com aquelas previstas nos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

acordos coletivos. **Processo: RR - 1184-66.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Miguel Francisco Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Greggi Losano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula n.º 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, afastando a prescrição total pronunciada quanto ao pleito de diferenças das vantagens pessoais, declarar a incidência da prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na análise do Recurso Ordinário do Autor, em relação à referida questão, que foi reputada prejudicada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Miguel Francisco Silva, patrono da Primeira Recorrida. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Primeira Recorrida, Dr. Miguel Francisco Silva. **Processo: RR - 1574-42.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CASA DO ADUBO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ LEONARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marlucia Madalena de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 128 do CPC de 1973, e, no mérito, acolhendo a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por julgamento extra petita, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. **Processo: RR - 1808-82.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): ANDREIA CRISTINA MENEQUITE SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos Reclamados. **Processo: RR - 1882-13.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WALÉRIA ADRIANA GONÇALEZ CECÍLIO, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. - SET, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI - IDT, Advogado: Dr. Osei Baraniuk, Advogado: Dr. Milton José Schwerz, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "Hora noturna" e "Professor de universidade particular. Dispensa imotivada. Ausência de deliberação pelo órgão colegiado da instituição de ensino superior. Validade"; mas (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Professor. Intervalo de "recreio". Tempo à disposição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar-lhe provimento para (b.1) reconhecer o período de intervalo de recreio como tempo à disposição do empregador, e condenar as Reclamadas ao pagamento de 15 minutos extras por dia efetivamente trabalhado, com o adicional legal e repercussões conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites do pedido, e (b.2) condenar as Reclamadas ao pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve prorrogação de jornada, com o adicional



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

legal e repercussões conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites do pedido; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Semanas pedagógicas. Atividades realizadas em período de férias escolares", por violação do art. 322, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para (c.1) condenar as Reclamadas ao pagamento do período referente às chamadas "semanas pedagógicas" como horas extras, com o adicional legal e repercussões conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites do pedido. Custas inalteradas. Obs.: Falou pelo Primeiro Recorrido o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos. **Processo: RR - 1992-14.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Recorrente(s): VANESSA APARECIDA MARCARINI ZEFERINO, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO. DISPENSA DE LABOR AOS SÁBADOS", por violação do art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada (Súmula nº 437, I, do TST), com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, considerando-se todo o período contratual. **Processo: RR - 29800-67.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram abordados os seguintes temas: "Vigilante. Chefe de equipe de carro-forte. Transporte de valores e abastecimento de caixa eletrônico. Acúmulo de funções", "Adicional de risco de vida. Natureza indenizatória prevista em norma coletiva. Validade", "Multa prevista no art. 477 da CLT", "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", "Imposto de Renda. Forma de cálculo. Responsabilidade pelo pagamento" e "Contribuições previdenciárias". **Processo: RR - 121500-59.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MANOEL JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, (1) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada Caixa Econômica Federal - CEF, em que foram abordados os seguintes temas: "Prescrição. Integração do CTVA no cálculo das vantagens pessoais" e "Integração do CTVA no cálculo das vantagens pessoais,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

licença prêmio e apip"; e (2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante ao tema "Integração do CTVA na base de cálculo do salário de participação. Recálculo do saldamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar (a) que as Reclamadas Caixa Econômica Federal - CEF e Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF procedam ao recálculo do valor saldado e da reserva matemática, com a inclusão do CTVA no salário de contribuição, (b) que o Reclamante e a Reclamada Caixa Econômica Federal - CEF arquem com as respectivas cotas-parte para a formação da fonte de custeio, respeitados o salário de contribuição e o teto correspondentes, e (c) que cabe exclusivamente à Reclamada Caixa Econômica Federal - CEF (patrocinadora do plano de previdência) a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 37-33.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): JOSELSON TAVARES MARTIN, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada em que foram examinados os seguintes temas: "Horas extras. Jornada efetiva de 40 horas semanais. Norma coletiva prevendo o divisor 220 para a jornada de 44 horas. Inaplicabilidade" e "Horas de sobreaviso. Submissão a controle patronal. Aparelho celular". **Processo: RR - 94-35.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ SEVERO DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 258-62.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): NOELI DE SOUZA E SILVA, Advogada: Dra. Geórgia Ribar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo que o termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, sem oposição de ressalvas nem evidência de vício na manifestação de vontade das partes, possui eficácia liberatória geral referente às parcelas oriundas do contrato de trabalho, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do CPC/2015. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensado o Reclamante do recolhimento das custas processuais, pois beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 350-51.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Cláudio Teixeira Damilano, Recorrido(s): LEONEL KNIJNIK, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Decisão: à unanimidade, não



conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada (Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS), em que foram abordados os seguintes temas: "Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista. Admissão mediante prévia aprovação em concurso público. Contrato de experiência. Previsão de instauração de processo administrativo em norma convencional. Despedida imotivada. Matéria decidida pelo Supremo Tribunal Federal" e "Honorários advocatícios". **Processo: RR - 474-23.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMAP - COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, TRANSPORTES E REPAROS NAVAIS DO PORTO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): GILBERTO BARTH, Advogado: Dr. Maurício Adilom de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 699-54.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sílvio Bortolini, Recorrido(s): ISAÍAS CALEBE HELLER CARDOSO, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "dispensa por justa causa - férias proporcionais - Súmula n.º 171 do TST", por contrariedade à Súmula n.º 171 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais acrescidas do terço constitucional; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "dispensa por justa causa - décimo terceiro salário proporcional", por violação do art. 3º da Lei n.º 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de décimo terceiro salário proporcional; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 871-12.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido(s): VALDEMIR SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. André Kiyoshi Numazawa, Recorrido(s): MOREIRA SOUZA E CIA. LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS", "HORAS IN ITINERE. NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO", "VALORAÇÃO DA PROVA. VERBAS RESCISÓRIAS. HORAS IN ITINERE. MULTA DO ART. 447 DA CLT. GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO", "DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA", "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", "JULGAMENTO EXTRA PETITA. HIPOTECA JUDICIÁRIA", "NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA" e "ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS A TERCEIROS", por violação dos arts. 114, VIII, e 240 da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, (a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros e (b) extinguir o processo sem resolução do mérito em relação à matéria, nos termos do art. 485, IV, do NCPC. **Processo: RR - 879-44.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GUSMÃO ROBERTO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram abordados os temas: "Trabalhador portuário avulso. Pagamento em dobro da remuneração das férias de que trata o art. 137 da CLT", "Trabalhador portuário avulso. Horas extras" e "Trabalhador portuário avulso. Intervalo entre jornadas"; e, (b) em consequência, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamado, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: RR - 972-80.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDSON JOSÉ GOMES SOARES, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram abordados os temas: "Trabalhador portuário avulso. Pagamento em dobro da remuneração das férias de que trata o art. 137 da CLT", "Trabalhador portuário avulso. Horas extras" e "Trabalhador portuário avulso. Intervalo entre jornadas"; e (b) em consequência, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamado, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: RR - 1486-97.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Recorrido(s): ALESSANDRO PICKLER TEIXEIRA, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "intervalo intrajornada"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "acúmulo de funções", por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de 30% (trinta por cento) do piso salarial dos cobradores, concedido a título de acúmulo de funções, e reflexos. **Processo: RR - 1524-03.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: RR - 1588-38.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RANDOLPHO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CARVALHO FONSECA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Recorrido(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2459-76.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Recorrido(s): TIAGO DE JESUS CARLIN, Advogado: Dr. Paulo Márcio Dias Mello, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação contra o segundo Reclamado. **Processo: RR - 2912-17.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MANUEL MIGUEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria do Carmo de Assis, Recorrido(s): CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTÃO DE CRÉDITO S/S LTDA., Advogado: Dr. César Guidoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - descanso semanal remunerado - repercussão em outras verbas", por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos referentes à majoração dos repousos semanais remunerados, em decorrência da integração das horas extras nas demais parcelas. **Processo: RR - 13-65.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Giovanna De Piro Vianna, Recorrido(s): FLÁVIO DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Diego Moura Eça da Costa, Recorrido(s): JVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União. **Processo: RR - 131-64.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CLUBE ATLÉTICO MINEIRO, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Recorrido(s): WILLIAN LANES DE LIMA, Advogado: Dr. João Henrique Cren Chiminazzo, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "ATLETA PROFISSIONAL. DIFERENÇA DE DIREITO DE ARENA. ACORDO JUDICIAL. ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE"; (II) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL. CONTRATOS SUCESSIVOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. UNICIDADE", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ajuizada a reclamação trabalhista em 25/1/2013, declarar a prescrição total da pretensão ao recebimento de diferenças de direito de arena e respectivos reflexos, relativa ao primeiro contrato de trabalho celebrado, extinto em 16/8/2010; e (III) conhecer do recurso de revista do Reclamado no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, quanto à prescrição. **Processo: RR - 191-47.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): MARIA ANGELA BATISTA LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. ROSA MARIA COSTA ALVES ABELHA, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restaurando a r. sentença, no particular, imputar ao Município de Santos responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela prestadora de serviços. **Processo: RR - 193-33.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Kurt Schünemann Júnior, Recorrido(s): JÉSSICA BARROS DE AGUIAR MIRHOM, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Norma Coletiva", por aplicação equivocada da Súmula 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se adote o divisor 180 no cálculo das horas extras do Reclamante (Súmula nº 124, II, a, do TST). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 275-52.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): ONILDES MARQUES DE AVILA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 317-07.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): FRANCISCA MARIA DE SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 522-30.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: JEFFERSON DE LIMA CAMPOS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrente e Recorrido: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - conforme prevê o artigo 997, § 2.º, III, CPC/2015, não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 604-48.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Recorrido(s): MÁRCIO ANTÔNIO PAZ PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Recorrido(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado de Alagoas. **Processo: RR - 698-47.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO EDISON REIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Mogar Ferreira, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "horas extras - compensação de jornada - banco de horas - invalidade"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "horas extras -



abatimento dos valores comprovadamente pagos - critério", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução do total das horas extras comprovadamente pagas durante o período imprescrito do contrato de emprego daquelas reconhecidas em juízo. Inalterado o valor da condenação.

Processo: RR - 966-45.2013.5.22.0106 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Recorrido(s): MARIA DA CRUZ FERREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 992-**

06.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Recorrido(s): GILMAR OTAVIO ROCHA DE FARIAS, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IRREDUTIBILIDADE SALARIAL"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Executada no que se refere ao tema "COISA JULGADA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. COMPENSAÇÃO DE PROMOÇÕES PREVISTA EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. POSSIBILIDADE", por violação do 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a decisão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação e restabelecer a sentença na qual se permitiu a compensação das promoções previstas no PCS de 1995 com aquelas previstas nos acordos coletivos.

Processo: RR - 1051-91.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CANTUARIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não examinar o recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IRREDUTIBILIDADE SALARIAL" e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Executada quanto ao tema "COISA JULGADA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. COMPENSAÇÃO DE PROMOÇÕES PREVISTA EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. POSSIBILIDADE", por violação do 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a decisão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação e restabelecer a sentença na qual se permitiu a compensação das promoções previstas no PCS de 1995 com aquelas previstas nos acordos coletivos.

Processo: RR - 1065-75.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): RONY CESAR BERTOLAZO, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) não examinar o recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios"; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COISA JULGADA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. COMPENSAÇÃO DE



PROMOÇÕES PREVISTA EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. POSSIBILIDADE", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a decisão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação e determinar que na conta de liquidação sejam compensadas as promoções previstas no PCS de 1995 da Executada ECT com aquelas previstas nos acordos coletivos. **Processo: RR - 1640-19.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: Dr. Eliel Ramos Maurício Filho, Recorrido(s): GERALDO ESTEVAM ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Schemite F. de Almeida, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado, Município de Itapetininga. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 1654-34.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Maia Soares Bisan, Recorrido(s): ADRIANA OLIVEIRA DE FRANÇA, Advogado: Dr. José Antônio Ramos Alves, Recorrido(s): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município de Caraguatatuba. **Processo: RR - 1682-92.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): FABIANO SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Cesar Agostinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 2668-41.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): VICENTE DE PAULO MEIRELES, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Horas extras. Divisor. Sábado Como Dia de Repouso Semanal Remunerado. Previsão em Norma Coletiva", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2756-08.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROSEANE MARQUES DE HOLANDA, Advogado: Dr. Iraides de Freitas Borges Filho, Recorrido(s): TOPAS MOTEL LTDA., Advogado: Dr. Guiomar Santos Leandro, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS" e "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA" e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "CAMAREIRA DE MOTEL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIROS DE USO PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

decisão regional e restabelecer a sentença na qual se deferiu o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e repercussões, invertendo, por consequência, a sucumbência quanto ao objeto da perícia, cujo ônus deverá ser suportado pela Reclamada, na forma e valor determinados na sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 3220-52.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): WILSON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Navas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a incidência da contribuição previdenciária tenha como fato gerador a data da prestação do serviço, nos termos da nova redação conferida ao art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, apenas depois de transcorridos noventa dias da data de publicação da publicação da MP n.º 449/2008, ou seja, a partir de 5/3/2009. Em relação ao período anterior não prescrito, aplica-se como fato gerador o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do artigo 276 do Decreto n.º 3.048/1999. Quanto à multa, sua apuração se dará a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei n.º 9.430/96). **Processo: RR - 3264-07.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA FERREIRA PEREIRA CASTRO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Recorrido(s): PLAY CREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIações DE CRÉDITO CONSIGNADO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alvacir de Sá Barcelos, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS - DIVISOR", por contrariedade à Súmula n.º 124, II, "a" do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora da Reclamante na apuração das horas extras; e 2) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. MULTA", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Reclamado ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, imposta pelo Egrégio. TRT de origem por considerar protetatórios os embargos de declaração. **Processo: RR - 11500-83.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): SIARA DA SILVA FEITOSA, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 23900-61.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): JOSINALDO DORNELAS TAVARES, Advogado: Dr. Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada (Petrobras Transporte S.A. -



TRANSPETRO), em que foi abordado o seguinte tema: "Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista. Admissão mediante prévia aprovação em concurso público. Despedida imotivada. Matéria decidida pelo Supremo Tribunal Federal". **Processo: RR - 1002105-36.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniela Yoko Nice, Recorrido(s): JOSÉ VITAL CASTILHO, Advogado: Dr. Leonardo Lins Camelo da Silva, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO", "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NO SÁBADO", "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR. NORMA COLETIVA. SÁBADO. DIA DE DESCANSO REMUNERADO", por má aplicação da Súmula nº 124, I, a, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto á forma de cálculo e ao valor da indenização por danos materiais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 12-33.2014.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EDSON GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Sandra Antunes Zenatti, Advogado: Dr. Leandro Batista Faccin, Advogada: Dra. Rafaela Caroline Uto Tibola, Advogado: Dr. Karyna Pierozan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 66 e 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas suprimidas do intervalo de 35 horas (11 horas de descanso entre duas jornadas e 24 horas relativas ao repouso semanal remunerado), acrescidas do adicional de 50%, como preconizado na Orientação Jurisprudencial n.º 355 da SBDI-1, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 50-02.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Recorrido(s): ADENILSON DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Torres Belfort, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula de norma coletiva que fixa em 1 (uma) hora diária o tempo despendido a título de horas in itinere e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere e respectivos reflexos. **Processo: RR - 53-75.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Talita Marin de Assis, Recorrido(s): RAFAEL SIMIONI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: a) "intervalo do artigo 384 da CLT - extensão aos empregados do sexo masculino", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o intervalo previsto no artigo 384 da CLT; b) "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que,



no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: RR - 135-38.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FRANCISCO ADIR GUIDOLIN, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para o correto prosseguimento do feito. **Processo: RR - 176-91.2014.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): EGLON MOREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Tamioso Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 197-76.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pôrto Pacheco, Advogado: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): LUCIANO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. André Josemar Backes, Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município de Triunfo. **Processo: RR - 432-84.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): FRANCISCO MARCOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Augusto Loup, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença que julgou improcedente o pedido de horas in itinere, dando plena validade à norma coletiva. **Processo: RR - 741-68.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): LUCIMERI DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos postulados. **Processo: RR - 741-91.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): REGINA DO AMARAL OLIVEIRA, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

em todos os seus termos, a sentença proferida. **Processo: RR - 817-94.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELAINE MAFALDA KRAMER ZAMPIVA, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 826-26.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): TATIANE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Henrique Leizer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 914-14.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NAYARA LORENA DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Dr. Verena Cerqueira dos Santos, Recorrido(s): TALIAN COMERCIO DE COSMETICOS LTDA., Advogado: Dr. Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Antônio Sabóia de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão a fls. 352/357-e, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que fundamente sua decisão no tocante ao indeferimento da indenização por danos morais, analisando as alegações da Reclamante trazidas à baila no Recurso Ordinário. Fica sobrestada a análise dos demais temas recursais. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Antônio Sabóia de Melo Neto. **Processo: RR - 1009-43.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Kamilla Silva Caldas Santos, Advogado: Dr. Bruno Menezes Santana Silva, Recorrido(s): JURACY MENDES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Hilna Seraphim Falcão, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "estabilidade provisória - dirigente sindical - registro do sindicato no ministério do trabalho - desnecessidade"; e II) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "estabilidade - dirigente sindical - indenização - salários", por contrariedade à súmula nº 396, I, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a indenização substitutiva seja calculada com base nos salários do período compreendido entre a dispensa e o final do período de estabilidade, bem como no adicional noturno pago habitualmente. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1198-74.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): MARK BRYAN MEIRAS FERNANDES, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. MULTA PREVISTA NOS ARTS. 467 E 477, § 8º, DA CLT", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-



lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à Recorrente, nos termos do art. 487, I, do NCPC. **Processo: RR - 1227-57.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAMILA CRISTINA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Arnaldo da Silva Filho, Recorrido(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto aos temas "horas extras - juntada parcial de cartões de ponto", por contrariedade à Súmula n.º 338, I, do TST, e "estabilidade da empregada gestante - demora no ajuizamento da reclamação trabalhista - ação proposta após terminado o período estável", por contrariedade à Súmula n.º 244, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nos períodos em que a Reclamada não apresentou os cartões de ponto, as horas extras sejam apuradas de acordo com a jornada alegada na inicial e restabelecer a sentença quanto ao pagamento da indenização do período de estabilidade da gestante e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, desde a data do afastamento em 4/4/2016 até cinco meses após a data do nascimento da criança, qual seja, 23/7/2014. **Processo: RR - 1276-52.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARCOS ELIAS LOYOLA BARBOSA, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1483-76.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO MOREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IRREDUTIBILIDADE SALARIAL" e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Executada quanto ao tema "COISA JULGADA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. COMPENSAÇÃO DE PROMOÇÕES PREVISTA EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. POSSIBILIDADE", por violação do 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a decisão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação e restabelecer a sentença na qual se permitiu a compensação das promoções previstas no PCS de 1995 com aquelas previstas nos acordos coletivos. **Processo: RR - 1636-78.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PEDRO HENRIQUE PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade, por exposição a inflamáveis, no percentual de 30% sobre o salário-base (artigo 193 da CLT), por todo o período laboral, com reflexos sobre aviso prévio, 13.os salários; férias acrescidas de 1/3, sobreaviso, horas extras e adicionais noturnos pagos e FGTS mais 40%. **Processo: RR - 1957-11.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LA LUBINA COMERCIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jefferson de Abreu Carvalho, Recorrido(s): ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação declarada, reformar o acórdão regional, determinando o retorno dos presentes autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2044-34.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VEPER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Advogado: Dr. Thiago Rafael Ferreira Muchelim, Advogado: Dr. Cláudia Vanessa Muchelim, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Regina Leone de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 3780-24.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EVANDRO STEFFEN, Advogado: Dr. Luciano Terres de Oliveira, Advogada: Dra. Elena Beatriz Kautzmann, Recorrido(s): LEANDRO LUÍS STRACK, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BDR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Recorrido(s): HAROLDO LAUFFER, Advogado: Dr. Marcelo Silva Poltronieri, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Executado (Evandro Steffen), no que diz respeito ao tema "Cerceamento do direito de defesa. Tempestividade do agravo de petição", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a declaração de intempestividade do agravo de petição interposto pelo Executado a fls. 717/723, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do referido recurso, como entender de direito; e (b) julgar prejudicada a análise do tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", constante do referido recurso. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Elena Beatriz Kautzmann. **Processo: RR - 10105-41.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Jordano Klein Lorenzoni, Recorrido(s): JOCELAINE TRINDADE PIMMELL, Advogado: Dr. Giovan Vinicius Soares de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10426-95.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): ALVENI MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Recorrido(s): BRASSIA CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Káren Andresa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 10520-54.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DANILO AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TICKET-ALIMENTAÇÃO"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. VARIAÇÃO DE DOIS HORÁRIOS EM INTERVALOS LONGOS", por ofensa ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal e contrariedade à OJ nº 361 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o trabalho em turno ininterrupto de revezamento de 16/4/2012 até o desligamento do Reclamante e, consequentemente, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da 6ª hora diária e 36ª semanal e repercussões, observados os parâmetros da sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10663-47.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Procurador: Dr. Anelise Paim Praessler, Recorrido(s): SIBILA RAQUEL DOS SANTOS PINTO, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "preliminar - incompetência material da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça Comum para processar e julgar a presente demanda, anular os atos decisórios proferidos e determinar a remessa dos autos à distribuição do Fórum da Justiça Comum da Comarca de Osório/RS para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 10843-38.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Nilson Cesar Pivetta, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Recorrido(s): BALUARTE LIMPADORA E DESENTUPIDORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município de Piracicaba. **Processo: RR - 11845-82.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): LUZIA DE FÁTIMA OLIVEIRA PORFÍRIO, Advogada: Dra. Fabíola Eliana Ferrari, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 20553-30.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SOLANGE FATIMA MAY BOBCO, Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Fábio Luiz Bortolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo o pedido sucessivo, declarar a nulidade da dispensa sem justa causa formalizada pela Reclamada e reconhecer o direito da Autora à garantia provisória no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do desligamento (18/7/2013), bem como para condenar a empresa a pagar-lhe, a título de indenização, os salários desse período de 12 (doze) meses acrescidos de férias mais um terço, 13.º salário, FGTS (8%) e indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS. Invertido



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

o ônus da sucumbência. Indevidos os honorários advocatícios, porque não atendidos o requisito da Súmula n.º 219, I, do TST quando à assistência pelo sindicato da categoria profissional. Custas de 2% pela Reclamada sobre o valor da condenação já fixado em R\$40.000,00 (quarenta mil reais). **Processo: RR - 82155-26.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Jonilton Santos Lemos Júnior, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. João Lucas Rodrigues de Carvalho Lima, Recorrido(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA., Advogado: Dr. André Sousa de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado, Estado do Piauí. **Processo: RR - 82772-86.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogada: Dra. Mariana Coelho Gomes Nóbrega, Recorrido(s): VALDELENE LIMA DO CARMO, Advogado: Dr. Ítalo Rossi Araújo do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Contratação em período posterior à CF/88 e à instituição do regime jurídico único. Ausência de prévia aprovação em concurso público. Controvérsia quanto à natureza da contratação. Competência da Justiça Comum", por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios, (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado de Piauí, a quem devem ser remetidos os autos, e (c) julgar prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR - 100700-89.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VANIO BORGES MARTINS, Advogado: Dr. Adriana Moreira de Oliveira, Recorrido(s): ANTÔNIO AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cunha Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001281-25.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FRANCISCO SEVERINO SILVA, Advogada: Dra. Cleonice da Silva Dias, Recorrido(s): RODOBORGES EXPRESS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Amaral Ferreira, Recorrido(s): OSRAM DO BRASIL LÂMPADAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Recorrido(s): LOGBORGES EXPRESS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão regional resolutório dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre a legislação específica aplicável ao Reclamante (art. 74, § 3º, da CLT e 2º, V, da Lei 12.619/12), como entender de direito; e (b) julgar prejudicada a análise do recurso quanto ao tema "MOTORISTA DE CAMINHÃO. TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA" em face do provimento quanto à negativa de prestação jurisdicional. **Processo: RR - 374-04.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Maria Carla Dias Silveira, Recorrido(s): JUCILENE VIANA DAMACENA, Advogado: Dr. Warner Velasque Ribeiro, Recorrido(s): IMPERIAL SECURITY



COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União. **Processo: RR - 468-32.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Tiala Farias, Advogado: Dr. Lucas José Zuanazzi Biller Teixeira, Recorrido(s): JONECIDA MOURA SOUZA, Advogada: Dra. Luana Moema Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 495-14.2015.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luciano André Frizão, Recorrido(s): HUMBERTO BOMFIM, Advogado: Dr. Fernando Santini Antônio, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 802-77.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Susana Alves Pereira, Advogado: Dr. André Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): JOANICE SALES BENTO, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos referentes à majoração dos repousos semanais remunerados, em decorrência da integração das horas extras nas demais parcelas. **Processo: RR - 910-96.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/O/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): GELSON DUTRA GOMES JÚNIOR, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1164-59.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO ROCHA RIBEIRO, Advogada: Dra. Patrícia Lorena Zeferino de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à possibilidade de pagamento do adicional de atividade de distribuição e/ou coleta ao empregado readaptado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1190-21.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS REMOVEDORAS DE ENTULHO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIERESP, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): MARIA TEREZINHA ALVES PARRELA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 161 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue o Recurso



interposto pelo Sindicato autor, como entender de direito. **Processo: RR - 10246-34.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NOROMAQ NOROESTE COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Tamada, Recorrido(s): LEILA RENATA DOS SANTOS SIMÃO, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Magalhães, Recorrido(s): PMJ SERVIÇOS EM MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Rafaela Fedato Gimenes, Recorrido(s): IMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "indenização por danos morais - atraso no pagamento das verbas rescisórias - necessidade de demonstração do dano suportado", por violação do artigo 186 do CC/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido pagamento. **Processo: RR - 10319-53.2015.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): GILBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Silmara Aparecida de Aquino Guedes, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 20020-70.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): ALCINDO BALBINOT, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente. **Processo: RR - 1000769-84.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA APARECIDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 461, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a aplicar, no PCCS instituído em 2006, o critério de antiguidade, concedendo ao Reclamante a evolução salarial, na forma requerida na sua petição inicial, a ser apurada em fase de liquidação. Contribuições sociais a serem apuradas nos termos dos incisos I e III da Súmula n.º 368 do TST. Juros de mora a contar da data do ajuizamento da ação e correção monetária observando o contido na Súmula n.º 381 do TST. Mantem-se o valor da condenação e das custas fixado em sentença. Inverte-se o ônus processual no tocante às custas, estando a Reclamante isenta do recolhimento, na forma deferida pela sentença (a fls. 302). **Processo: Ag-AIRR - 2138-30.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO-OESTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALDIR



LIBOREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando ao Reclamado, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1366-60.2015.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): CLACILDA CORDEIRO PIRES, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PAULO FREIRE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando ao Reclamado Estado do Amapá, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10077-28.2015.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIZANGELA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): EMPASEV EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10760-69.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ELIDA PRISCILA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 85700-78.2005.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Segatto de Souza, Agravado(s): LUIZ CARLOS MADEIRA, Advogada: Dra. Zilda Aparecida Bocato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando à Reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, ora Agravante, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-ARR - 1213-40.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): RODRIGO PINTO VAZ, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando à Reclamada Gtork logística Ltda., ora Agravante, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-ED-AIRR - 3070-70.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCELO DOS SANTOS LUCCHESI, Advogado: Dr. Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando ao Reclamante, ora Agravante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ARR - 94100-03.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): SÔNIA REGINA HEINEN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Denise Trein, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do artigo 97 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária previsto no artigo 39, caput, da Lei n.º 8.177/91 seja observado. **Processo: ARR - 110500-73.2008.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravado(s) e Recorrente(s): OMAIRDES APARECIDA PEREIRA ZANON, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ECONOMUS Instituto de Seguridade Social e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante em que se discute "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL" e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Reclamante o pagamento de uma hora diária a título de remuneração pela não concessão regular do intervalo intrajornada nos dias em que a jornada de 6 horas foi prorrogada, observados os demais parâmetros fixados no acórdão regional. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 263-95.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): GIOVANA TERRA LIMA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "condições de trabalho da mulher - intervalo previsto no art. 384 da CLT - recepção pela Constituição Federal"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "divisor aplicável ao cálculo das horas extras", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 806-55.2011.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Regina de Andrade Freitas, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cassila Gonçalves de Sena, Agravado(s) e Recorrido(s): IMPACTO MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - UNIÃO (PGU). **Processo: ARR - 1308-31.2011.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogado: Dr. Aloízio Ribeiro Lima, Agravado(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): FÁBIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ruimar da Silva Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): S. PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL HENRIQUE DIAS FERNANDES BELO TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - prosseguir no julgamento do Recurso de Revista do Reclamado, de forma a conhecer apenas parcialmente do Recurso de Revista, por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade prevista no dispositivo referido. **Processo: ARR - 1994-76.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE BELEZA E ESTÉTICA JARDIM LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): SAYRA RODRIGUES MORILHAS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento, como hora extra, do intervalo antecedente à jornada suplementar previsto no art. 384 da CLT, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. **Processo: ARR - 773-11.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Agravante(s) e Recorrido(s): TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Enrique de Goeye Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO MASATOSHI SAGARA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco-Reclamado quanto aos temas "1. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", "2. PRESCRIÇÃO BIENAL", "3. CARGO DE CONFIANÇA" e "4. HORAS EXTRAS"; e (II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco-Reclamado quanto ao tema "5. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR. SÁBADO. DIA DE DESCANSO REMUNERADO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA EM NORMA COLETIVA", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras do Reclamante (Súmula nº 124, II, "a", do TST). Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1068-18.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FÁTIMA MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Inclusão do Sábado no Repouso Semanal Remunerado Unicamente para Cálculo dos Reflexos das Horas Extras. Bancário. Divisor Aplicável", por contrariedade ao entendimento contido na Súmula nº 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 e, por conseguinte, afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do divisor 150 para apuração do valor das horas



extras. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1530-89.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): GETÚLIO SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: à unanimidade, (I) não analisar o recurso de revista quanto à preliminar de "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL", nos termos do disposto no § 2º do art. 282 do CPC; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR. SÁBADO. DIA DE DESCANSO REMUNERADO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA EM NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula 124/TST (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras do Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 36-67.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO HENRIQUE MOTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Agravado(s) e Recorrente(s): COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. José Luís Jacobucci Farah, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E ARRUMADORES DE PRIMEIRO DE MAIO, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Pessoa, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada; e (II) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 736-80.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): VLADIMIR UBIRAJARA SANTA HELENA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): LABORATÓRIO DAUDT OLIVEIRA LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Alves Massá, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1161-09.2013.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIRO SOARES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 191 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, decorrentes da integração de todas as parcelas de natureza salarial à sua base de cálculo, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. **Processo: ARR - 2320-82.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s) e Recorrente(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi abordado o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

seguinte tema: "Empregada de empresa pública ou sociedade de economia mista. Admissão mediante prévia aprovação em concurso público. Despedida imotivada. Matéria decidida pelo Supremo Tribunal Federal". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 10969-30.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jadson Souza Aranha, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO MORAIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VALOR DA REMUNERAÇÃO A SER CONSIDERADA. DATA INICIAL"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MATERIAIS. INDENIZAÇÃO. VALOR ARBITRADO. CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA CÁLCULO", por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto à forma de cálculo e ao valor da indenização por danos materiais. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 12055-16.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): VH TRATAMENTO DE RESÍDUOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Alves Leite Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 20082-02.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilnei Miguel Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: ARR - 500008-58.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ELISA BREGONCI FERREIRA FONTES, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Advogado: Dr. Gabriela Lisboa Magevski, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente; II - conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo



da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 224-97.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wallace Augusto Mendes Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): GLAUCILEIA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF); II - declarar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 337-84.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ FLÁVIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s) e Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IFET; II - declarar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 611-39.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATA PAIXÃO DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE FATIMA SALLES BARROSO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLENE SALES BARROSO EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 172 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras no cálculo do RSR. **Processo: ARR - 688-57.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS FLOR DA SERRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO MOREIRA BONFIM, Advogada: Dra. Bethânia Alves de Assis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1233-62.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): GENÚZIA APARECIDA ARAÚJO DE MELO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - declarar prejudicada a apreciação do Recurso de Revista adesivo da Reclamada. **Processo: ARR - 1269-26.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE RODRIGO BACK, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Gustavo Santana, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau no tocante às diferenças salariais, nos exatos termos ali propostos. **Processo: ARR - 21260-79.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDENOR SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Régis Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 320-34.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ERNESTINA SALETE VIEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 587-30.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luanna Rodrigues Dantas, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AILSON FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): H. M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da UNIÃO, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação em face da União. **Processo: ARR - 603-26.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSIANE FAUSTA SOARES SILVA, Advogado: Dr. Carla Cristina Alves Calandria, Advogada: Dra. Sania Sayonara Sousa, Advogada: Dra. Daniela Batista Alencar, Agravado(s) e Recorrido(s): LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA E ANÁLISES CLÍNICAS CARLOS CHAGAS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Maria Gonçalves Braga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 756-30.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Milena Ketzer Caliendo dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ED-ARR - 73900-16.2006.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargante: DSND CONSUB S.A., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração de ambas as Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 125200-44.2006.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Embargado(a): JANDIRA CRUZ BRAGA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 168800-84.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RONALDO CESAR PACHECO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 820100-33.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELOISA DE JESUS SILVA DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 26900-21.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CATIUCY TATIANNY VILELA DIAS, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Christian Barbalho do Nascimento, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Embargado(a): PLUNA LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Gôuvea de Magalhães, Embargado(a): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 87600-91.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DEONICE SARAIVA, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar erro material com efeito modificativo dando nova redação a alínea "c" do Acórdão que passa a ter a seguinte redação: "(c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema



"JORNADA DE TRABALHO. REGIME DE 12X36. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. HORAS EXTRAS", por violação do art. 7º, XIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de horas extras, legal ou convencional, o que for mais benéfico, sobre as horas que excederem a jornada diária até o limite semanal de 40h e horas extras com adicional convencional ou legal, o que for mais benéfico quanto às horas excedentes da 40ª horas semanais. Por habituais, deferem-se os reflexos, que deverão ser definidos na execução de sentença, observados os limites da petição inicial". Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ARR - 92400-95.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Vinciguerra Tschiedel, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ELOISA GOMES BERGARA CASTRO, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito: I - negar provimento ao Apelo da Fundação Petros; e, II - dar provimento aos Embargos de Declaração da Petrobras apenas para corrigir erro material, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 12300-25.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Embargado(a): OLINDA ARESI E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 320000-72.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANTÔNIO CARLOS SILVEIRA ROCHA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 90-95.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith Lourenço Marques Santana, Embargado(a): HAROLD STUART, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 158-95.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Henrique Sória Garcia, Embargado(a): SÉRGIO ALMERINDO FARIAS MONTEIRO, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 132600-16.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Dr. Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antônio Marcos Fonseca de Souza, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 354-79.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ TADEU MACHADO REIS, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 466-11.2011.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FISIOMED - CENTRO DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Robson Luiz Gomes Servino, Advogado: Dr. Marcelo Sedimayer Jorge, Embargado(a): GEORGEA MARLA ALVES DE OLIVEIRA MATOS E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1058-93.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROSEMEIRE MARQUES MEDEIROS GRACAS, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elvis Aron Pereira Correia, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1128-29.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): VALMIR JACOB ALVES, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1337-74.2011.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): DJALMA RIBEIRO DE ASSIS SOBRINHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1512-18.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TELEVISAO TIBAGI LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Kloster,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): OTACILIO GOMES COELHO, Advogado: Dr. Alison Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 2053-17.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): RENATA ALVES PERRI DE BRITO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 315-16.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RUBENVAL JOSÉ MATIAS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 369-39.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO, Advogada: Dra. Tânia Maria Pereira Mendes, Embargado(a): SEBASTIÃO DOMINGOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sebastião Domingos de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 373-09.2012.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FERNANDA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 657-29.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINCO ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Advogado: Dr. Spencer Batista de Campos, Embargado(a): CELSO MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. Aclecio Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 929-06.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Advogada: Dra. Mara Bela de Vasconcelos, Embargado(a): DIONÍZIO PEREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Tatiane Rezende Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 271-12.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EVANDRO PEREIRA DO BONFIM FILHO, Advogado: Dr. Anderson Araújo Galizza, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda A. Ximenes Rocha, Embargado(a): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: à



unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 388-34.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ESTEVÃO CESAR LOPES, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada Caixa Econômica Federal para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário; e b) conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Plansul Planejamento e Consultoria EIRELI e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 606-18.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ CARLOS BRANCO, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): D.M. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. André Mohamad Izzi, Embargado(a): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 886-55.2013.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Embargado(a): LEANDRO CIDINEI HERPICH, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1106-94.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JANILSON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2319-93.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SIND EMPREGADOS ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE S PAULO, Advogado: Dr. Eduardo Antônio Bossolan, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karine Gonçalves Scarano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Sindicato Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 10441-33.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ROBERTO PIRES MONTEIRO, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 33-33.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RUBIA MARA



BARICHELO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Liliani Panini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 234-33.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VEG - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Gustavo Szpoganicz Guedes, Embargado(a): EDSON GREGÓRIO COELHO, Advogado: Dr. Kátia Regina Silva Conte, Advogado: Dr. Élio Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento aos Embargos de Declaração; II - aplicar à Embargante, pela oposição de Embargos de Declaração protelatórios, multa de 2% sobre o valor da causa em proveito da parte contrária. **Processo: ED-AIRR - 634-86.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT, Advogado: Dr. Marcelo Marcos Armellini, Embargado(a): JANEAYRE ALMEIDA DE SOUTO, Advogado: Dr. Leodécio de Holanda Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 643-87.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GILSON LEONARCZYK BARBOSA, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 737-97.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FNV MODAS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rosemeire de Jesus Teixeira, Embargado(a): EDMILSON FRANCISCO DE AZEVEDO FILHO, Advogado: Dr. Fábio Nami Tavares, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 772-98.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDMILSON DE SANTANA, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro Pinto, Embargado(a): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1377-25.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): ROQUE ADENILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ilka de Oliveira Lima Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2037-51.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): MIGUEL ZENON SOUZA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. César Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2125-04.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): ALEXANDRA MORENO SAUNIER, Advogado: Dr. Aline Maria Pereira Mendonca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10353-37.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro



João Oreste Dalazen, Embargante: CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 80621-56.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ELIZEU IZAIAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Lauriano Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 53-50.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MEU MÓVEL DE MADEIRA - COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Ferreira de Lima Osowsky, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 218-02.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELIANA YARA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Gianini Rocha Gois Prado, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 277-37.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): DEIZIELE RODRIGUES SILVEIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada Caixa Econômica Federal para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário; e b) conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Plansul Planejamento e Consultoria EIRELI e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 309-69.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Embargado(a): MÁRIO GUEDES LOUREIRO, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Embargado(a): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 342-87.2015.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): LARISSA PEREIRA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Marquivaldo Dias Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à autora a multa de 2% sobre o



valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 520-65.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NORBERTO COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Embargado(a): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 60700-47.2003.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALEIR DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR e RR - 132985-56.2003.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Carlos Kader, Recorrente (s) e Agravado (a) (s): DINORÁ MARIA SCHWAHN, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 261342-69.2003.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Valdeemi Mateus da Silva, Agravado(s): ALBERTO ROCHA FILHO, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 60986-09.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LÚCIA DE FÁTIMA MADEIRA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 108400-84.2004.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NORIVAL DE SOUZA FILHO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 35100-89.2005.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DOLORES MARGARETE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 371700-02.2006.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DANILO CELESTINO PERES DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 39600-57.2007.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TARCÍSIO ROVARIS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 49400-02.2008.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RITA PICCOLI, Advogado: Dr. Vital Cassol da Rocha, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 68000-37.2009.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HUGO GUILHERME WEBER, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogada: Dra. Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 84200-37.2009.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JANETE TOMIO PALOSCHI, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: ARR - 117000-97.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): RHINA ANDRÉA DE SOUZA, Advogado: Dr. Artur Fernando Araújo, Decisão: por unanimidade, a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, retirar de pauta o processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF em matéria objeto do presente recurso (terceirização ilícita - call center). **Processo: ARR - 514-16.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): EUCLIDES ROVER FILHO, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Dr. Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 865-37.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oreste Dalazen, Recorrente(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Recorrido(s): REGINALDO MATA DA SILVA, Advogado: Dr. Alysson Vinícius Mello Slongo, Recorrido(s): WASJ CARVOEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, retirar de pauta o processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho). **Processo: ED-AIRR - 449-61.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Embargado(a): CLÁUDIO MANOEL CORRÊA, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ARR - 949-46.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Marcos Augusto Moreno de Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITURAMA, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Márlen Pereira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CTR BRITAGEM INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de "I - conhecer dos Recursos de Revista do quarto e quinto Reclamados, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária dos Recorrentes; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do quinto Reclamado, em razão do provimento do seu Recurso de Revista."; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas.). **Processo: RR - 497-59.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): DHIEGO MARKS FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de "conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona de obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Samarco Mineração S.A."; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso



(Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas.). **Processo: RR - 537-06.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): C. D. H. U - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): ROGÉRIO DE ALMEIDA TOLEDO, Advogado: Dr. William de Campos Belfort, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUNHA, Advogada: Dra. Kátia Pinto Diniz, Recorrido(s): CONSTRUTORA PLANALTINA LTDA., Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de "conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à terceira Reclamada."; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas.). **Processo: AIRR - 725-27.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA PINTO XAVIER, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogado: Dr. Deliana Machado Valente, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Samuel Rubem Castello Uchôa, Decisão: por unanimidade, a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (PRESCRIÇÃO. PRÊMIO-PRODUTIVIDADE.). O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registra a quantidade de processos julgados ao longo do ano e enaltece a Quarta Turma pela cordialidade e harmonia, agradece a colaboração de todos, bem como da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, congratula a todos pela proximidade do Natal e expressa palavras de solidariedade. As Exmas. Ministra Maria de Assis Calasing e a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro associam-se à manifestação de agradecimentos e congratulações pelo Natal. A advogada Dra. Heloisa Helena Virmond Perdígão Nogueira, e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores associam-se à manifestação dos integrantes da 4ª Turma.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e cinquenta e quatro minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma